

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SLU/DF
UASG 926254 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094-00001034/2022-05

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF)**, sediado no SCS Quadra 08 Bloco B-50 6º andar - Asa Sul, CEP 70333-900, **TORNA PÚBLICO**, este Edital de chamamento de entidades privadas interessadas em prestar serviços de manejo de resíduos urbanos recicláveis, compreendendo as modalidades de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, 12.305/2010, 11.445/2007, Lei DF nº 5.418/2021, Decreto DF nº 44.330/2023, 38.903/2018, assim como, as demais normas pertinentes.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente objeto consiste na contratação de Cooperativas/Associações de Catadores, constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, para a prestação de serviços de manejo de resíduos urbanos recicláveis, compreendendo as modalidades de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização, conforme especificações e quantitativos, e respectivas unidades de medida, constantes neste Ato Convocatório e seus Anexos.

2. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. Para participação no rateio inicial dos quantitativos dos serviços, a entidade deverá entregar a documentação **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Distrito Federal, qual seja do dia **24/04/2024 à 27/05/2024**.

2.2. A documentação poderá ser entregue presencialmente na sede do SLU/DF, sediado no SCS Quadra 08 Bloco B-50 6º andar - Asa Sul, CEP 70333-900, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados, ou poderá ser recebida a documentação digitalizada via e-mail protocolo@slu.df.gov.br (por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Protocolo do SLU/DF).

2.2.1. No ato de entrega da documentação, o interessado receberá comprovante do protocolo.

2.3. A documentação também poderá ser enviada pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço indicado no item 2.2, sendo considerada a data da postagem como a data do protocolo.

2.4. A documentação enviada via e-mail, para o endereço eletrônico indicado no item 2.2, será considerada a data da confirmação de recebimento do e-mail.

2.5. O edital de chamamento permanecerá permanentemente aberto, no sítio eletrônico do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme prazo estabelecido no item 5.1.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico: slu.df.gov.br, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação e ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte* e-mail: contrat@slu.df.gov.br.

3.4. As impugnações e ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar** do presente Chamamento as cooperativas/associações de catadores com sede no Distrito Federal;

4.1.1. Tendo em vista se tratar de procedimento para inclusão socioproductiva dos catadores do Distrito Federal, serão elegíveis a participar do chamamento as cooperativas/associações de catadores com sede no Distrito Federal.

4.1.2. Ter a data de criação da organização de catadores, formalmente constituída anterior à data de publicação do Edital;

4.2. **Não poderão** do presente Chamamento:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. cooperativa/associação, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.7. agente público do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;

4.2.7.1. A vedação de que trata o item 3.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.8.1. O impedimento de que trata o item 3.2.8. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.9. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do licitante.

4.2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.2.11. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto DF nº 44.330/2023, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.

5.2. Os interessados deverão apresentar os documentos para fins de habilitação, em envelopes lacrados, com o nome da Cooperativa/Associação, os quais deverão externamente conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público, da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/202__-SLU/DF
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 02 – PROPOSTA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/202__-SLU/DF
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.3. DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

5.3.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

5.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4. DOCUMENTO PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

5.4.3.1. apresentação, **por todas as empresas participantes**, independente de seu domicílio, da certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

5.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral a Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.4.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa.

5.5. DOCUMENTO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da boa situação financeira da Cooperativa/Associação, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores..

5.5.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da Cooperativa/Associação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as Cooperativa/Associação constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da Cooperativa/Associação será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) A Cooperativa/associação que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o qual pretende concorrer.

5.6. DECLARAÇÕES

5.6.1. Declaração de sustentabilidade, conforme modelo do [anexo](#);

5.6.2. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 [anexo](#);

5.6.3. Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços descritos neste Termo de Referência e seus anexos, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições, extensão dos serviços a serem executados e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da contratação, assumindo total responsabilidade e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme modelo do [anexo](#);

5.6.4. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo do anexo;

5.6.5. Declaração de que a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, de acordo com o item II, do art. 44 da Lei 12.305/2010, conforme modelo do anexo;

5.6.6. **Declaração de regularidade junto à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB/DF.**

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6.1. a 5.6.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Não serão consideradas documentações entregues fora do prazo de apresentação das propostas.

6. DA PROPOSTA E JULGAMENTO

6.1. Cada associação/cooperativa obterá apenas um contrato e vinculado à apenas uma das bacias.

6.2. Não serão aceitas propostas com quantitativo de mão de obra principal inferior a 7 membros.

6.3. As propostas deverão conter listagem constando todos os associados da proponente, identificando, no mínimo, seu nome completo e CPF em planilha eletrônica editável, sendo juntadas à proposta a ficha de admissão dos associados.

6.4. As proponentes que apresentarem a relação de associados com sobreposições, inclusive presidentes e membros dos conselhos e diretorias, em relação a outras proponentes serão desclassificadas (todas elas). Cada indivíduo poderá constar apenas em uma proposta do chamamento. Alterações com propósito de se modificar a composição dos associados (inclusive presidentes e membros dos conselhos e diretorias) que ocorrerem posteriores à data de publicação do edital e anteriores à data limite para apresentação da proposta serão desconsideradas no tocante à análise de sobreposições de associados. Recomenda-se a realização de diligências para esclarecimentos antes da desclassificação, devendo a comissão de contratação verificar se o vício da proposta é justificável ou sanável.

6.5. A qualquer momento durante a vigência do contrato, esse será rescindido nos casos em que se verificar a sobreposição de associados supracitada.

6.6. As proponentes poderão escolher até 3 bacias de interesse, indicando a sua ordem de preferência, contendo no mínimo as informações abaixo:

6.6.1. Ofício em papel timbrado da proponente, assim como sua qualificação (endereço, CNPJ, entre outros);

6.6.2. Identificação da Bacia de preferência com respectivo turno, caso haja, podendo apresentar proposta para até 3 bacias;

6.6.3. Número de associados disponíveis para execução do objeto, para compor a força de trabalho principal (postos de trabalho);

6.6.4. Lista de associados em planilha eletrônica editável com nome completo, data de nascimento, RG e CPF;

6.6.5. Identificação e assinatura do representante legal;

6.6.6. Deverão compor o documento da proposta, todos os anexos e documentos deste Termo de Referência e demais documentos previstos no edital.

6.7. As proponentes poderão indicar a preferência de turno por bacia da proposta. O SLU-DF poderá promover ajustes de forma a ocupar o máximo possível da estrutura disponível, quando possível, será respeitada a preferência da proponente de acordo com a classificação, entretanto poderão haver ajustes dos turnos e das localidades de prestação dos serviços.

6.8. As proponentes são responsáveis por apresentar toda documentação comprobatória para fins de computação e validação da pontuação.

6.9. Não serão consideradas documentações entregues fora do prazo de apresentação das propostas.

6.10. Tendo em vista o ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2020 (137983474) do processo 00393-00000819/2020-80, para a Bacia 9 só serão aceitas propostas de cooperativas/associações pertencentes à cooperativa de segundo grau - CENTCOOP - CNPJ 08.235.662/0001-52, considerando vultosos recursos públicos Federais e do Governo do Distrito Federal para a implementação da infraestrutura do Centro Integrado de Reciclagem (CIR), e ainda pelas obrigações expressas no Plano de Trabalho (137983853 - Anexo I do ACORDO DE COOPERAÇÃO) que traz *in verbis*:

"Ao SLU, que tem conhecimento técnico e recursos humanos especializados na gestão de resíduos, **cabará a incumbência de selecionar e contratar as organizações de catadores a serem beneficiadas** e gerir as Centrais de Triagem oferecendo suporte financeiro e administrativo, durante o período de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO (51641566), além de **fornecer os resíduos provenientes da coleta seletiva pública realizada pela própria autarquia.**"(grifo nosso)

6.10.1. Assim, para a manutenção da viabilidade técnico/financeira do CIR, o SLU-DF restringiu as propostas em questão aos partícipes do acordo.

6.10.2. As cooperativas/associações que forem contratadas para a Bacia 9 deverão manter a condição de pertencente à cooperativa de segundo grau - CENTCOOP - CNPJ 08.235.662/0001-52 durante toda a vigência do contrato, conforme justificativa apresentada acima. Caso contrário, o contrato será rescindido.

6.10.3. Tendo em vista os itens 6.7. e 6.13.8. e a necessidade de garantir técnico/financeira do CIR os proponentes que forem pertencente à cooperativa de segundo grau - CENTCOOP - CNPJ 08.235.662/0001-52 poderão ser alocados na bacia 9, mesmo que sua proposta inicial não contemple tal localidade.

6.11. Do critério de pontuação:

6.11.1. Todas as pontuações são cumulativas.

Tabela 12 - Pontuação por Bacia (PB)

Ordem de Desempate	Critério	Descrição	Pontuação	Pontuação máxima
1	Proponente atuou/atua na triagem de resíduos recicláveis no galpão/usina previsto para bacia	Se a proponente já atuou/atua na triagem no galpão/usina previsto para bacia, comprovando por meio de documentos a serem avaliados pela comissão. Caso uma cooperativa deseje contabilizar os pontos referentes à associação que lhe deu origem, deverá comprovar que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital.	5 pontos por ano completo	25
2	Proponente atuou/atua na triagem de resíduos recicláveis	Se a proponente já atuou/atua na triagem, comprovando por meio de notas fiscais de venda de resíduos recicláveis em nome da proponente. Deverá ser enviada no mínimo uma nota fiscal de venda por cada ano de atuação. Caso uma cooperativa deseje contabilizar os pontos referentes à associação que lhe deu origem, deverá comprovar que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital.	2 pontos por ano completo	12
3	Proponente atuou/atua na coleta seletiva em RA da Bacia	Se a proponente já atuou/atua na prestação do serviço de coleta seletiva, por meio de contrato com o SLU em alguma RA da bacia de interesse. Caso uma cooperativa deseje contabilizar os pontos referentes à associação que lhe deu origem, deverá comprovar que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: endereço constante no comprovante de	2 pontos por ano completo de contrato executado	10

		CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital.		
4	Proponente atuou/atua na coleta seletiva	Se a proponente já atuou/atua na prestação do serviço de coleta seletiva, por meio de contrato com o SLU. Caso uma cooperativa deseje contabilizar os pontos referentes à associação que lhe deu origem, deverá comprovar que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital.	1 ponto por ano completo de contrato executado	7
5	Proponente possui sede ou atuação em RA pertencente à bacia pretendida até a publicação do edital de chamamento	Comprovação por meio do endereço constante no comprovante de CNPJ e/ou contrato de locação/cessão de uso de imóvel	2 pontos	2
6	Quantidade de associados da associação/cooperativa	Quantidade de associados que serão alocados para a execução contratual	0,2 ponto por associado, limitado ao número de postos ofertados na bacia	10

Tabela 13 - Pontuação Geral (PG)

Item	Critério	Descrição	Pontuação	Pontuação máxima
1	Tempo de constituição da associação/cooperativa	Para efeito da contagem de tempo, será acrescido ao tempo de constituição da cooperativa o tempo de constituição da associação que a originou, desde que a proponente comprove que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: data de abertura constante no comprovante de CNPJ da cooperativa e da associação; endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital. Eventuais períodos concomitantes serão contabilizados apenas uma vez.	2 pontos por ano completo de constituição	20
2	Quantidade de associados da associação/cooperativa	Quantidade de associados que serão alocados para a execução contratual	0,2 ponto por membro	10

6.11.2. Cada proponente receberá uma pontuação por bacia que se inscreveu e uma pontuação geral.

6.11.3. Para efeito do pontuação do item 2 da tabela 13 é considerada apenas o quantitativo referente a mão de obra principal.

6.11.4. Entende-se por mão de obra principal aquela composta pelos postos de triagem e apoio à triagem, excluindo-se os postos de vigia, auxiliar administrativo e operadores de maquinário pesado.

6.11.5. Para cada bacia onde a proponente se inscreveu, sua pontuação será a pontuação por bacia (PB).

6.12. Do procedimento de classificação :

6.12.1. Na primeira rodada de classificação as contratadas serão classificadas na sua primeira opção de acordo com a sua nota (PB) da respectiva bacia.

6.12.2. Serão classificadas aquelas que estiverem nas primeiras posições até o limite da quantidade de distribuições da bacia em que estão concorrendo, de acordo com a tabela 14.

6.12.3. Caso haja alguma bacia em que há distribuição pendentes sem nenhuma proponente classificada na primeira rodada, será avaliada a segunda opção de cada proponente, de acordo com a pontuação PB das respectivas bacias. As proponentes já classificadas na primeira rodada de classificação não serão consideradas na segunda rodada.

6.12.4. Persistindo distribuições ainda sem nenhuma cooperativa classificada, será avaliada a terceira opção das cooperativas, com as pontuações (PB) das respectivas bacias. As proponentes já classificadas nas rodadas anteriores não serão consideradas para terceira rodada.

6.12.5. Por fim, as cooperativas que não foram classificadas em nenhuma distribuição das rodadas anteriores serão classificadas em uma lista para distribuição de postos remanescentes de acordo com suas pontuações gerais (PG).

6.12.6. Para efeito deste instrumento será considerado posto de trabalho o cargo ocupado por um trabalhador em um turno específico, ou seja, os postos de trabalho se confundem com a quantidade de trabalhadores da mão de obra principal.

6.13. Da distribuição dos postos e adequações das planilhas orçamentárias:

6.13.1. Tendo em vista a imprevisibilidade da disponibilidade e distribuição da mão de obra das proponentes, alocou-se 10% da mão de obra prevista em cada bacia, ignorando-se as bacias cujo percentual de 10% for menor que 7, para compor a quantidade inicial de postos remanescentes, os quais serão distribuídos de acordo com os critérios dispostos em 8.4.7 e 8.4.8 (Anexo I do Termo de Referência).

6.13.2. As bacias onde houver alteração do quantitativo de mão de obra em relação aos inicialmente previstos nas planilha orçamentária, o valor (apenas da mão de obra) correspondente da alteração será movido para a respectiva bacia de destino.

6.13.3. O quantitativo dos postos noturnos das bacias 11 e 12 não pode sofrer alterações para valores superiores aos inicialmente previstos na planilha.

6.13.4. A proporcionalização de que trata o item 9 ocorrerá após a redistribuição dos postos e respectivos valores orçamentários de que trata o item anterior.

6.13.5. Após o processo de classificação do item 6.12 as cooperativas receberão os postos da distribuição na qual se classificaram até o limite das vagas de sua proposta, de acordo com a tabela 14.

6.13.5.1. Caso a proponente tenha ofertado mão de obra em quantitativo de postos inferior aos postos da distribuição, os postos não completos serão acrescidos no quantitativo dos postos para a distribuição dos remanescentes da tabela 14 A .

6.13.5.2. Caso haja distribuição sem nenhuma proponente classificada para receber os postos, esses serão acrescidos no quantitativo dos postos para a distribuição dos remanescentes da tabela 14 A .

6.13.6. Não há garantia que a contratada obterá contrato que contemple toda a mão de obra que tem disponível, podendo ser contratado quantitativo inferior ao de sua proposta, de acordo com os limites das distribuições da tabela 14.

6.13.7. A distribuição das vagas remanescentes, aquelas da tabela 14 A acrescidas das vagas de que tratam os itens 6.13.5., será a critério da comissão de contratação que levará em conta:

- A distribuição dos postos prevista no dimensionamento inicial da planilha orçamentária, de forma a minimizar realocações de postos entre bacias;
- A realidade sócio-cultural das bacias onde as cooperativas estão inseridas, em especial o histórico de atuação das cooperativas em determinada região;
- O quantitativo de mão de obra ofertada;

- A conveniência administrativa, em especial a vantajosidade ou não de se aumentar a quantidade de contratos por bacia, levando em conta aspectos que tangem a dificuldade administrativa da gestão de execução;
- Quantitativo mínimo de postos por contrato que garanta sua exequibilidade, tendo em vista que alguns custos possuem limites de proporcionalização;
- A exequibilidade do contrato;
- As condições logísticas e operacionais de cada galpão, em especial a quantidade de linhas, estruturas de apoio e porta bags;
- A necessidade de um mínimo de postos de apoio, sendo inviável a execução contratual apenas com triadores alocados diretamente nas esteiras;
- Inclusão socioproductiva de cooperativas/associações de catadores;
- A classificação das proponentes da lista de distribuição dos postos remanescentes, ou seja, sua pontuação geral;
- Outros, a critério da comissão, devidamente justificados.

6.13.8. Excepcionalmente, a critério da comissão, quantitativos de resíduos e respectivos postos de trabalho poderão ser realocados para outra bacia, realizando, proporcionalmente, as adaptações e adequações necessárias.

Tabela 14 - Quantidade máxima de postos por distribuição

Bacias	Triadores + apoio	Turnos	Linha (ou conjunto de mesas)	Distribuição 1	Distribuição 2	Distribuição 3	Distribuição 4	Distribuição 5	Distribuição 6	Distribuição 7	Distribuição 8
BACIA 1	10	1	1	10	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 2	124	2	2	31	31	31	31	-	-	-	-
BACIA 3	81	2	2	21	20	20	20	-	-	-	-
BACIA 4	52	2	2	13	13	13	13	-	-	-	-
BACIA 5	29	1	1	29	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 6	22	1	1	22	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 7	13	1	1	13	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 8	35	1	1	35	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 9	273	2	4	35	34	34	34	34	34	34	34
BACIA 10	35	1	1	35	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 11	134	3	N.A	90	44	-	-	-	-	-	-
BACIA 12	117	3	N.A	78	39	-	-	-	-	-	-

Tabela 14 A - Quantidade inicial dos postos remanescentes (10% dos postos totais, sendo no mínimo 7)

Bacias	Postos Remanescentes	Total Inicial
BACIA 1	-	79
BACIA 2	13	
BACIA 3	9	
BACIA 4	-	
BACIA 5	-	
BACIA 6	-	
BACIA 7	-	
BACIA 8	-	
BACIA 9	30	
BACIA 10	-	
BACIA 11	14	
BACIA 12	13	

6.14. As proponentes que não consigam preencher todos os postos de uma linha de trabalho (esteiras ou mesas), com sua força de trabalho, poderão ser alocadas conjuntamente com outras proponentes de acordo com o item 9 do Anexo I deste documento (Termo de Referência);

6.15. As proponentes não poderão alterar sua a ordem de preferência apresentada na proposta inicial, tampouco poderão desistir de concorrer em apenas uma das bacias em que tenha dado proposta. Só serão aceitas desistências das propostas como um todo, não havendo possibilidade de desistências parciais. Pedidos de desistências parciais ensejarão na desconsideração da proposta como um todo, para todos os efeitos.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO REAJUSTE, DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme descrito na Minuta de Contrato (Anexo III).

7.1.1. O prazo para assinatura do contrato será de **até 3 (três) dias úteis** contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.2. Critérios de reajustamento:

7.2.1. O critério de reajuste será em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.121/2016, para tanto deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que vier a substituí-lo, sendo marco inicial a contagem do prazo para concessão do direito de reajuste e a periodicidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

7.3. Critérios de garantia contratual:

7.3.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade _____, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual** do contrato, limitada ao equivalente a **2 (dois) meses do custo da folha de pagamento** do associados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

7.3.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5. deste contrato.

7.3.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.3.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

7.3.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.3.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6., observada a legislação que rege a matéria.

7.3.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.3.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.3.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

7.3.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.3.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.3.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.3.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.3.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

7.3.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.3.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.3.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

7.3.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

7.3.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7.3.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

7.3.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7.3.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

7.4. Critérios de aplicação das infrações e sanções administrativas:

7.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa**: multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 7.4.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.4.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.4.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.4.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.4.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

7.4.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do chamamento observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **24 (vinte e quatro) horas**
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o email contrat@slu.df.gov.br.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.slu.df.gov.br>.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Cooperativa/associação vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

9.2. O edital de chamamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2.1. Na hipótese de anulação do chamamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.2. A revogação do chamamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.2.3.

9.3. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

9.4. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Contratação, por meio do Telefone: (61) 3213.0210.

9.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Neide Aparecida Barros da Silva

Agente de Contratação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SLU/DF

ANEXO I

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER-234

1. OBJETO

Contratação de Cooperativas/Associações de Catadores, constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, para a prestação de serviços de manejo de resíduos urbanos recicláveis, compreendendo as modalidades de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços em questão, além de caracterizarem obrigação do SLU, em atendimento às exigências legais e normas estabelecidas, visam promover a sustentabilidade relacionada ao tratamento e reciclagem de resíduos sólidos. Dentre a necessidade de contratar o serviço terceirizado, cita-se:

- 2.1.1. Garantir a continuidade no atendimento dos serviços essenciais de triagem e destinação de resíduos urbanos recicláveis, cuja interrupção seria extremamente danosa à saúde pública e ao meio ambiente, dentre outros.
- 2.1.2. Assegurar a vida útil e longevidade do Aterro Sanitário, reduzindo o quantitativo de resíduos a ser aterrado.
- 2.1.3. Proporcionar a economia de recursos naturais e energéticos, e gerar renda para os catadores.

2.2. A Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), define como responsabilidade do órgão titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos o estabelecimento de sistema de coleta seletiva para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

2.3. Neste sentido, estão compreendidos dentro do rol de atribuições do Serviço de Limpeza Urbana os serviços relacionados no art. 7º da Lei Nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Nº 14.026/2020, conforme transcrito abaixo:

“Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;”

2.4. No âmbito do Distrito Federal, destaca-se os dispostos da Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos (PDRS) e que incentiva programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva, em especial o artigo 28º transcrito abaixo:

"Art. 28º No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, observado, se houver, o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

I – adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II – estabelecer sistema de coleta seletiva;

III – articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV – realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do art. 26, § 7º, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V – implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI – dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e aos rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos de I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos deve priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A licitação para a contratação prevista no § 1º é dispensável, nos termos do art. 24, XXVII, da [Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)"

Os itens relativos à Lei 8.666, revogada pela Lei. 14.133 de 01/04/2021, possui paralelo no item "j", IV, art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto

(...)

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

2.5. A gestão integrada de resíduos sólidos compreende um conjunto de alternativas voltado para reduzir, mitigar, evitar ou mesmo eliminar os problemas relativos aos resíduos sólidos urbanos. Dentre as alternativas para prestação de serviços e o manejo destes resíduos, destaca-se a coleta seletiva e a inserção socioeconômica de catadores de materiais recicláveis. Esta categoria consta reconhecida desde 2002, e enquanto profissionais estão descritos, por meio da Classificação Brasileira de Ocupações - 5192 - Trabalhadores da Coleta e Seleção de Materiais Recicláveis (<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/downloads.jsf>), como pessoas e grupos que coletam, transportam, realizam a triagem e vendem materiais recicláveis como papel, papelão, plásticos, metais e vidros. São profissionais essenciais ao alcance dos objetivos previstos para coleta seletiva e ao atendimento à legislação que abrange a temática dos resíduos sólidos urbanos no país.

2.6. Atualmente, o Distrito Federal conta com cobertura contratual de coleta seletiva e serviços de triagem, sendo 20 contratos para o serviço de triagem e 22 contratos para o serviço de coleta seletiva, totalizando 42 contratos com cooperativas e associações de catadores do DF, sendo que os 20 contratos de triagem estão em iminência de encerramento por prazo. A prestação desses serviços tem caráter essencial e ininterrupto. Uma possível descontinuidade poderia ocasionar insatisfação da população, descrédito e perda de investimentos em educação ambiental, além de incalculáveis prejuízos ao meio ambiente, e o aumento do quantitativo de resíduos a ser aterrado no Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

2.7. Os serviços realizados pelas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis aumentam significativamente a quantidade de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, secos, a serem reintroduzidos na cadeia produtiva; reduzem os impactos negativos atrelados à disposição final incorreta; minimizam significativamente os riscos à saúde da população e dos profissionais envolvidos direta e indiretamente, motivando mudanças expressivas nas condições de trabalho e de vida dos catadores de materiais recicláveis. Estes serviços não devem ser interrompidos, uma vez que o material oriundo de coleta seletiva depende, quase que exclusivamente, da adesão da população, e, uma vez iniciada, provoca a formação de cultura e consciência ambiental que, se descontinuada, leva à perda de todo o processo consolidado.

2.8. A recuperação dos resíduos é fundamental para ampliação da vida útil do Aterro Sanitário de Brasília, assim como reduz a extração dos recursos naturais, o uso de água, energia e combustíveis na produção de novos bens de consumo, além de poupar matéria prima.

2.9. Consta no Planejamento Estratégico de 2024-2027, do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF, no item 3 - Promover e Ampliar o Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos nas Usinas de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) e nas Instalações de Recuperação de Resíduos (IRR), mais especificamente, o macroprocesso X: reformular os contratos de triagem. A contratação também se insere no Plano Plurianual 2024-2027 no Programa temático: 6210 - Meio Ambiente, Objetivo O311 - Gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, aproveitando as oportunidades de convergir ações para a universalização e melhoria da qualidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos estabelecidas no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS) e a ampliação de estrutura físicas, equipamentos, assistência técnica e capacitação para geração de emprego e renda para catadores de materiais recicláveis e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

2.10. A presente contratação dos serviços atenderá às necessidades de manejo para triagem dos resíduos sólidos recicláveis para fins de reuso ou reciclagem com disposição final dos rejeitos ambientalmente correta, conforme relacionado na alínea "c" do inciso "I" do caput do art. 3º da Lei nº 11.445/2007, e como estabelecido na Lei nº 12.305/2010, art. 36, a prioridade de contratação de cooperativas e/ou associações de catadores para a realização da coleta seletiva e triagem por dispensa de licitação, amparado na alínea "j", inciso IV, do art. 75 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2.11. Os serviços que compõem o objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, tendo em vista que se tratam de serviços essenciais, conforme justificativa constante neste Termo de Referência, assim como o Estudo Técnico Preliminar e terão vigência de 12 (doze) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado por iguais períodos, não superior a 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A solução pretendida para a contratação consiste em alternativa já implantada por essa Autarquia, oriunda do processo de chamamento público ocorrido em 2017 (00094-00005185/2017-67) com aperfeiçoamento, remodelamento e atualizações por meio deste novo processo de contratação para os serviços de triagem. Além de manter a execução destes serviços, intenta-se ampliá-la, garantindo que haja melhores resultados com a atuação de um maior número de cooperativas/associações.

2.13. Trata-se de contratação social, com dispensa de licitação devido ao caráter de inclusão social e produtiva de catadores, conforme previsão legal na Lei nº 12.305/2010, Lei nº 11.445/2007 e na Lei 14.133/2021. Esta modalidade de contrato somente se aplica às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, **constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda**, para prestação do serviço de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis secos. Portanto, trata-se de cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico (PNRS) no que tange à inclusão social e produtiva dos catadores.

2.14. Destacamos que todo o material destinado às cooperativas e ou associações de catadores contratadas terá caráter de doação dos resíduos aproveitados a partir da coleta seletiva, para posterior comercialização e rateio dos resultados entre os associados, tornando-se uma importante renda extra às contratadas. Essa exploração comercial pelas contratadas incentiva o comprometimento operacional, melhora a qualidade do serviço e amplia a renda dos associados contratados.

2.15. **Da legislação de interesse e normativos correlatos:**

a) Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

- b) Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
- c) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- d) Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- e) Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- f) Lei nº 7.095, de 2 de abril de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.
- g) Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.
- h) Decreto Distrital Nº 44.330, de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- i) Portarias nº 3.654, de 24.11.1977, nº 1.334, de 21.12.1994 e nº 397 CBO 2002.

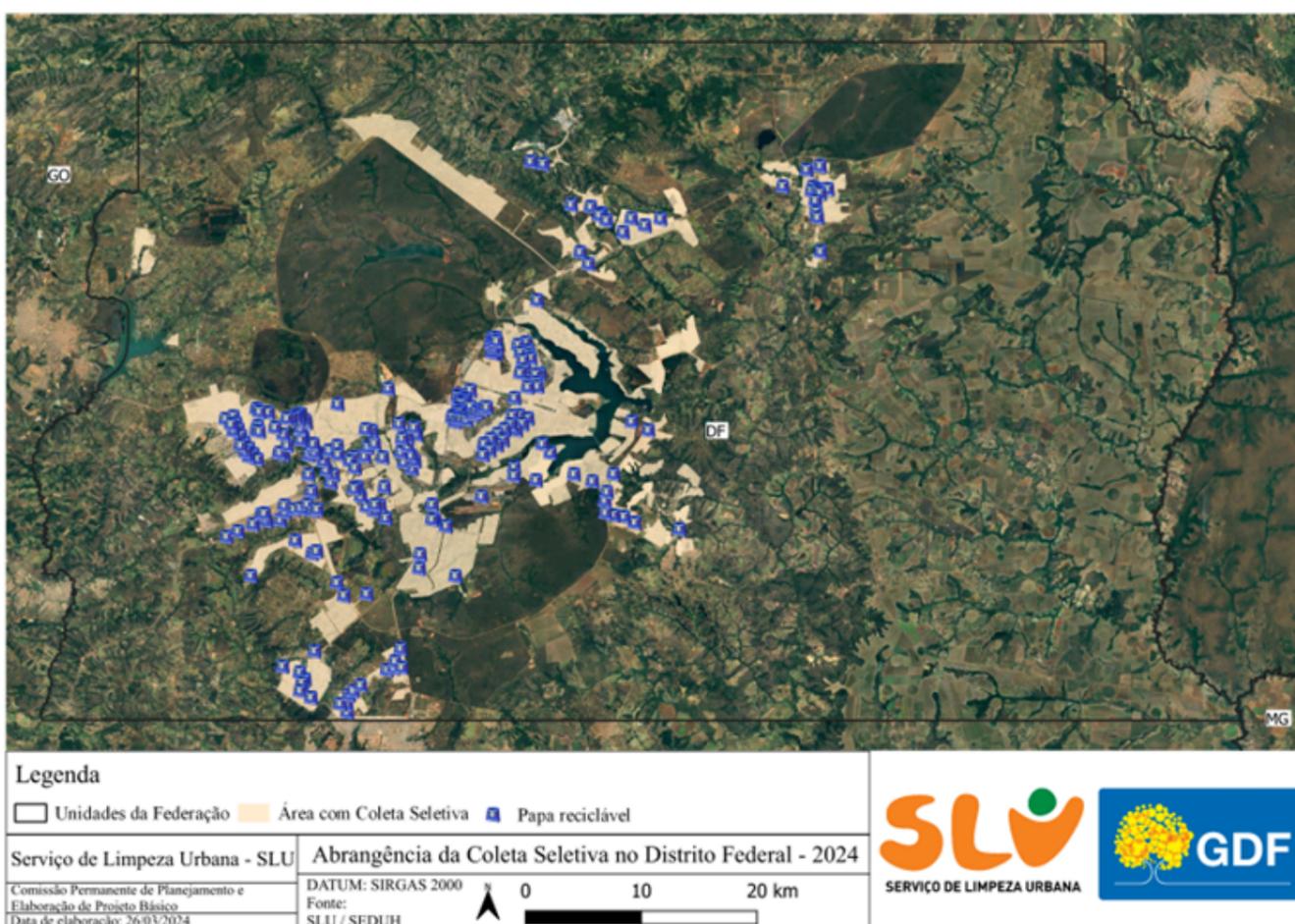
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação para a prestação de serviço público de triagem que compreende o manejo de resíduos sólidos urbanos, oriundos da coleta seletiva, englobando as atividades de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis, frutos desta atividade, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar as atividades de manejo dos resíduos em observância às normas de segurança e saúde do trabalho, em local adequado e utilizando-se de equipamentos e ferramentas que otimizem o trabalho, garantindo melhor aproveitamento dos resíduos com potencial de reciclagem.

3.3. O serviço se iniciará com a recepção dos resíduos provenientes da coleta seletiva, conforme imagem abaixo, figura 1, das regiões já atendidas, direcionadas pelo SLU em local adequado (Centro de Triagem de Resíduos - CTR, Usinas de Tratamento Mecânico Biológicas, ou galpão especificamente destinado para este fim).

Figura 1.



3.4. Nessas instalações os catadores deverão separar os resíduos de acordo com a família e classificação dos variados tipos de resíduos, conforme exemplificado na tabela abaixo:

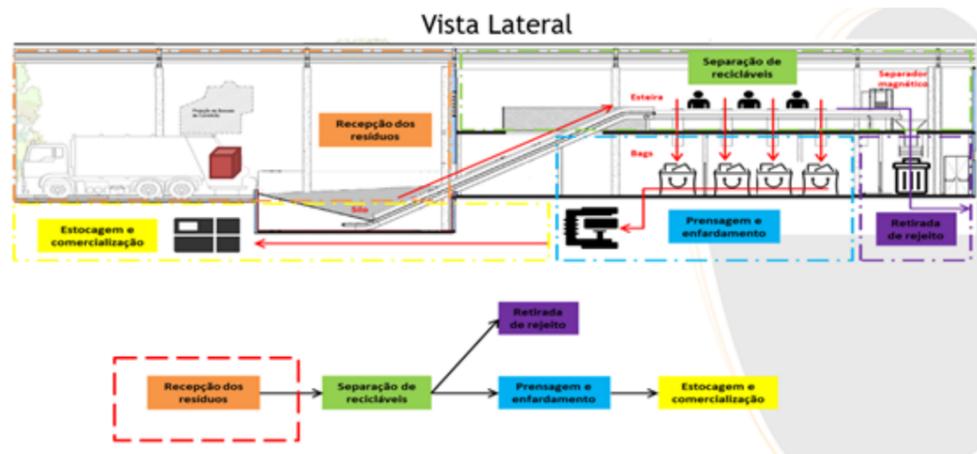
Tabela 1.

Família	Classificação
Plásticos	PET, PEAD, PVC, PEBD, PP, PS, EPS e outros
Papéis	Branco, Misto, Jornal, Papelão, Revista e outros
Metal	Latinha, aço, alumínio, cobre, ferro, sucata e outros
Vidro	Verde, Âmbar, Azul, transparente, misto e outros
Diversos	Cápsulas de café, borracha, Longa Vida e outros

3.5. O material triado deverá ser prensado, enfardado e armazenado em local apropriado, até o momento da sua comercialização pela CONTRATADA. Tudo aquilo que não for selecionado pelos catadores será considerado como rejeito e deverá ser armazenado em contentores apropriados para destinação ao Aterro Sanitário e/ou às áreas de transbordo, periodicamente, de acordo com orientação do SLU.

3.6. O processo de triagem que ocorre nos galpões poderá ser desmembrado, conforme imagem esquemática abaixo, figura 2, na qual considera os galpões pertencentes à Autarquia (imagem ilustrativa).

Figura 2.



3.7. O processo deverá ser realizado conforme as seguintes etapas:

- a) Recepção dos resíduos; a qual deverá ocorrer em área específica do galpão, própria para a descarga dos caminhões;
- b) Alimentação de esteira de elevação ou área de movimentação dos resíduos para o local da triagem;
- c) Separação dos recicláveis com auxílio de esteiras ou mesas;
- d) Acondicionamento dos resíduos triados em big bags e acondicionamento da parte não aproveitável em contentores ou big bags, os recipientes deverão sempre permanecer fechados, evitando que os resíduos sejam espalhados;
- e) Movimentação dos resíduos triados recicláveis para área de estocagem e expedição para comercialização;
- f) Movimentação do rejeito para a área de carregamento do caminhão com destino às áreas de transbordo e ou ao Aterro Sanitário;

3.8. Durante todo o processo, o galpão deverá ser mantido limpo e em boas condições de uso, para se adequar às legislações ambientais, normas de saúde e segurança do trabalho.

3.9. Para reduzir a área ocupada pelos resíduos e promover uma melhor organização dos galpões, deverão ser realizados a prensagem e o enfiamento destes materiais antes da estocagem e comercialização.

3.10. Para controle do quantitativo de resíduos, deverá haver a pesagem nos seguintes momentos:

- a) na recepção dos resíduos (serão aceitos comprovantes impressos de pesagem das balanças do SLU ou por ele autorizado), para ter controle do que entra nas instalações;
- b) após a separação (venda), para registro da quantidade de recicláveis que retornará ao ciclo produtivo;
- c) do rejeito, para registro do quantitativo encaminhado para disposição final;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o atendimento das necessidades do SLU as Cooperativas/Associações deverão apresentar:

- 4.1.1. Cópia do Estatuto original e suas alterações;
- 4.1.2. Cópia da Ata original válida com a nomeação da atual diretoria;
- 4.1.3. Dados do representante legal, conforme [anexo I](#) (131987256);
- 4.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ressaltando-se que somente é elegível para contratação CNPJ com a situação cadastral ativo e/ou regular; ainda, o CNPJ em questão tem que explicitar atividade econômica relacionada com catação, triagem, reciclagem ou recuperação de resíduos;
- 4.1.5. Comprovante de regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;
- 4.1.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Cooperativa/Associação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (CND de "débito");
- 4.1.8. Prova de regularidade do FGTS;
- 4.1.9. Declaração de sustentabilidade, conforme modelo do [anexo II](#) (131987428);
- 4.1.10. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 [anexo III](#) (138397785);
- 4.1.11. Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços descritos neste Termo de Referência e seus anexos, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições, extensão dos serviços a serem executados e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da contratação, assumindo total responsabilidade e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme modelo do [anexo IV](#) (131987450);
- 4.1.12. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo do [anexo V](#) (131987459);
- 4.1.13. Declaração de que a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, de acordo com o item II, do art. 44 da Lei 12.305/2010, conforme modelo do [anexo VI](#) (131987466);
- 4.1.14. Declaração de regularidade junto à OCB-DF.

4.2. **Requisitos de constituição da CONTRATADA:**

- 4.2.1. Tendo em vista se tratar de procedimento para inclusão socioprodutiva dos catadores do Distrito Federal, serão elegíveis a participar do chamamento as cooperativas/associações de catadores com sede no Distrito Federal;
- 4.2.2. Ter a data de criação da organização de catadores, formalmente constituída anterior à data de publicação do Edital;
- 4.2.3. Dispor de computadores, celulares e/ou outros elementos para comunicação com a Contratante, para recebimento e envio de documentos relativos ao contrato, bem como relatório e demais documentações inerentes à prestação de contas do serviço (despesas dentro do valor de BDI, entre outros);
- 4.2.4. Encaminhar mensalmente relatório discriminado de associados vinculados ao contrato e eventuais fichas de admissão, devendo manter a capacidade de produção mensal regular;
- 4.2.5. Aceitar, se for o caso, prestar os serviços nas unidades do SLU e na forma indicada por esse.

4.3. **Requisitos da equipe:**

- 4.3.1. As equipes serão compostas por:
 - a) Catadores e apoio, em número mínimo compatível com a proposta apresentada;
 - b) 1 Auxiliar de escritório;

c) 2 Vigias, nos casos de galpões alugados e onde não houver contrato vigente de vigilância;

d) 1 Operador de maquinário.

4.3.2. A equipe prestadora do serviço de triagem deverá sempre se apresentar de forma asseada e sempre com uniforme contendo identificação do associado, e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), se atentando às normas de saúde e segurança do trabalho.

4.3.3. Deverá ser designada pessoa responsável, com qualificação básica em rotinas administrativas para elaboração e respostas de documentos diversos relacionados ao serviço contratado.

4.3.4. Os operadores de equipamentos devem ser devidamente capacitados para função designada.

4.3.5. A contratada deverá nomear um preposto quando a representação não for realizada pelo(a) seu(ua) Presidente, essa informação de representação deverá constar na proposta de serviço apresentada ao SLU.

4.4. Da infraestrutura física:

4.4.1. As cooperativas/associações deverão prestar os serviços em local coberto com piso resistente, provido de sistema de drenagem, espaço para estocagem, estacionamento, instalações sanitárias proporcionais ao número de associados declarado, conforme normas. Para os galpões alugados, deve ser observada uma área mínima de galpão, em área menor a Comissão de Contratação poderá realizar diligência para verificação da capacidade de produção proporcional aos postos de trabalho previsto, sendo realizado o devido desconto proporcional à área, conforme tabela:

Tabela 2 - ESTIMATIVA DE ÁREA DE GALPÃO A SER ALUGADO PELA CONTRATADA				
BACIA	Galpão	Área de triagem (m ²)	Área de estoque de resíduos (m ²)	Área Total do Terreno (m ²)
4	ALUGADO	494,50	82,00	851,00
5	ALUGADO	552,00	44,00	874,00
6	ALUGADO	414,00	34,00	685,00

4.4.2. O local/galpão deve contar com área de descarga/recepção compatível com o tamanho, peso e espaço de manobra dos caminhões de coleta e preferencialmente coberta.

4.4.3. No local/galpão deve haver área coberta específica para realização da triagem dos resíduos e providas de equipamentos que otimizem a prestação dos serviços, tais como mesas ou esteiras de triagem.

4.4.4. No local/galpão deve haver área específica para estocagem dos resíduos triados além de local definido para o descarte do rejeito.

4.4.5. Deverá haver espaço suficiente para a movimentação dos resíduos. Por exemplo, da recepção para a triagem, da triagem para a estocagem, e da estocagem para expedição.

4.5. Requisitos Tecnológicos:

4.5.1. Todos equipamentos previstos serão usados para execução do contrato, sendo vedada sua utilização para fins estranhos a esse. Em especial, destaca-se que as picapes previstas nas bacias 11 e 12 são exclusivas para movimentação de cargas internas às UTMBs, sendo vedado seu uso externamente, só sendo justificado sua ausência para fins de abastecimento e manutenção. Qualquer ausência do equipamento deverá ser justificada e comprovada mediante notas fiscais. Em caso de abastecimento o recibo deverá conter a data e o horário do abastecimento, assim como a distância do local de abastecimento deve ser compatível.

4.5.2. Para execução dos serviços de triagem serão necessários:

a) Empilhadeira de acordo com especificações:

Tabela 3 - EQUIPAMENTO - EMPILHADEIRAS				
BACIA	Galpão - CTR	Tipo	Quantidade	Especificação
1	BRAZLÂNDIA	EMPILHADEIRA MANUAL	1	Empilhadeira de tração manual; com direção hidráulica; com capacidade de carga mínima de 500 kg; e elevação mínima de garfo 1,6 m; garfo compatível com os fardos padrão.
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	EMPILHADEIRA DIESEL	1	Empilhadeira motorizada; 4 rodas; 4 cilindros; movida a diesel. Potência Mínima 48 CV Tipo de operador: sentado Capacidade de carga mínima: 2 toneladas Elevação do garfo de no mínimo de 2 m
3	SCIA 09	EMPILHADEIRA DIESEL	1	Empilhadeira motorizada; 4 rodas; 4 cilindros; movida a diesel. Potência Mínima 48 CV Tipo de operador: sentado Capacidade de carga mínima: 2 toneladas Elevação do garfo de no mínimo de 2 m
4	A SER ALUGADO	EMPILHADEIRA MANUAL	1	Empilhadeira de tração manual; com direção hidráulica; com capacidade de carga mínima de 500 kg; e elevação mínima de garfo 1,6 m; compatível com os fardos padrão.
5	A SER ALUGADO	EMPILHADEIRA MANUAL	1	Empilhadeira de tração manual; com direção hidráulica; com capacidade de carga mínima de 500 kg; e elevação mínima de garfo 1,6 m; compatível com os fardos padrão.

6	A SER ALUGADO	EMPILHADEIRA MANUAL	1	Empilhadeira de tração manual; com direção hidráulica; com capacidade de carga mínima de 500 kg; e elevação mínima de garfo 1,6 m; compatível com os fardos padrão.
7	PARANOÁ	EMPILHADEIRA MANUAL	1	Empilhadeira de tração manual; com direção hidráulica; com capacidade de carga mínima de 500 kg; e elevação mínima de garfo 1,6 m; compatível com os fardos padrão.
8	SCIA 10	EMPILHADEIRA MANUAL	1	Empilhadeira de tração manual; com direção hidráulica; com capacidade de carga mínima de 500 kg; e elevação mínima de garfo 1,6 m; compatível com os fardos padrão.
9	COMPLEXO CTR	EMPILHADEIRA DIESEL	1	Empilhadeira motorizada; 4 rodas; 4 cilindros; movida a diesel. Potência Mínima 48 CV Tipo de operador: sentado Capacidade de carga mínima: 2 toneladas Elevação do garfo de no mínimo de 2 m
10	SAAN	EMPILHADEIRA MANUAL	1	Empilhadeira de tração manual; com direção hidráulica; com capacidade de carga mínima de 500 kg; e elevação mínima de garfo 1,6 m; compatível com os fardos padrão.
11	UTMB ASA SUL	EMPILHADEIRA DIESEL	1	Empilhadeira motorizada; 4 rodas; 4 cilindros; movida a diesel. Potência Mínima 48 CV Tipo de operador: sentado Capacidade de carga mínima: 2 toneladas Elevação do garfo de no mínimo de 2 m
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	EMPILHADEIRA DIESEL	1	Empilhadeira motorizada; 4 rodas; 4 cilindros; movida a diesel. Potência Mínima 48 CV Tipo de operador: sentado Capacidade de carga mínima: 2 toneladas Elevação do garfo de no mínimo de 2 m

b) Pá carregadeira ou minicarregadeira conforme tabela 4:

Tabela 4 - EQUIPAMENTO - CARREGADEIRAS				
BACIA	Galpão - CTR	Tipo	Quantidade	Especificação
1	BRAZLÂNDIA	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
3	SCIA 09	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
4	A SER ALUGADO	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
5	A SER ALUGADO	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
6	A SER ALUGADO	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
7	PARANOÁ	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG

8	SCIA 10	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
9	COMPLEXO CTR	PÁ CARREGADEIRA	1	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG
10	SAAN	MINICARREGADEIRA	1	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA DE *47* HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERACAO DE *646* KG
11	UTMB ASA SUL	-	-	-
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	-	-	-

c) Esteiras com correias transportadoras para triagem ou mesas de triagem:

Tabela 5 - EQUIPAMENTO - ESTEIRAS				
BACIA	Galpão - CTR	Tipo	Quantidade	Especificação
1	BRAZLÂNDIA	ESTEIRA	1	Esteira já existente no local
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	ESTEIRA	2	Esteiras já existentes no local
3	SCIA 09	ESTEIRA	2	Esteiras já existentes no local
4	A SER ALUGADO	ESTEIRA	2	Esteira com correia transportadores adequada a triagem de resíduos
5	A SER ALUGADO	ESTEIRA	1	Esteira com correia transportadores adequada a triagem de resíduos
6	A SER ALUGADO	ESTEIRA	1	Esteira com correia transportadores adequada a triagem de resíduos
7	PARANOÁ	ESTEIRA	1	Esteira já existente no local
8	SCIA 10	MESA	8	Mesa de triagem em aço com abas laterais para evitar queda de resíduos e grelhas removíveis com tela em aço para limpeza e asseio. Comprimento mínimo: 3m Largura mínima: 0,8m Altura: entre 0,80 e 1,0 m Capacidade mínima de carga: 80 kg/m de mesa (100kg/m ²) Deve conter pintura protetiva anticorrosão, resistente a chorume.
9	COMPLEXO CTR	ESTEIRA	4	Esteiras já existentes no local
10	SAAN	MESA	8	Mesa de triagem em aço com abas laterais para evitar queda de resíduos e grelhas removíveis com tela em aço para limpeza e asseio. Comprimento mínimo: 3m Largura mínima: 0,8m Altura: entre 0,80 e 1,0 m Capacidade mínima de carga: 80 kg/m de mesa (100kg/m ²) Deve conter pintura protetiva anticorrosão, resistente a chorume.
11	UTMB ASA SUL	ESTEIRA	esteiras da linha de processamento	Esteiras já existentes no local conforme sequencia da linha de processamento
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	ESTEIRA	esteiras da linha de processamento	Esteiras já existentes no local conforme sequencia da linha de processamento

d) Picape para transporte interno nas UTMBs Sol Nascente/Pôr do Sol e Asa Sul;

Tabela 6 - EQUIPAMENTO - VEÍCULOS	

BACIA	Galpão - CTR	Tipo	Quantidade	Especificação
11	UTMB ASA SUL	Picape	1	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 Kw
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	Picape	1	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 Kw

Somente serão aceitos veículos com no máximo 5 anos da sua data de fabricação

e) Pressas hidráulicas, de acordo com os requisitos de segurança da NR12 e NR 10;

Tabela 7 - EQUIPAMENTO - Pressas enfardadoras para materiais recicláveis				
BACIA	Galpão - CTR	Tipo	Quantidade	Especificação
1	BRAZLÂNDIA	Hidráulica de acionamento elétrico	1	<ul style="list-style-type: none"> Atendimento às normas de segurança, em especial a NR 10 e NR 12; Compatível com papéis, plásticos, papelões, alumínio, embalagens PET e PEAD, e afins; Compatível com fardos de 200 kg ou superior; Dimensão principal do fardo de 1 metro ou superior; Pintura no padrão ABNT; Estrutura em chapas de aço reforçada; Tensão de alimentação de 220 ou 380 V.
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	Hidráulica de acionamento elétrico	3	
3	SCIA 09	Hidráulica de acionamento elétrico	2	
4	A SER ALUGADO	Hidráulica de acionamento elétrico	1	
5	A SER ALUGADO	Hidráulica de acionamento elétrico	1	
6	A SER ALUGADO	Hidráulica de acionamento elétrico	1	
7	PARANOÁ	Hidráulica de acionamento elétrico	1	
8	SCIA 10	Hidráulica de acionamento elétrico	1	
9	COMPLEXO CTR	Hidráulica de acionamento elétrico	5	
10	SAAN	Hidráulica de acionamento elétrico	1	
11	UTMB ASA SUL	Hidráulica de acionamento elétrico	2	
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	Hidráulica de acionamento elétrico	3	

f) Big bags e contentores

Tabela 8 - Acessórios - BIG BAGS			
BACIA	Galpão - CTR	Quantidade ANUAIS	Especificação
1	BRAZLÂNDIA	9	<ul style="list-style-type: none"> Compatível com uso para materiais recicláveis Capacidade de carga de 1000 kg Deve conter alças Deve suportar o empilhamento de até 3 big bags
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	138	
3	SCIA 09	91	
4	A SER ALUGADO	53	
5	A SER ALUGADO	29	
6	A SER ALUGADO	22	
7	PARANOÁ	12	
8	SCIA 10	25	
9	COMPLEXO CTR	306	
10	SAAN	25	
11	UTMB ASA SUL	127	
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	190	

Tabela 9 - Acessórios - CONTENTORES			

BACIA	Galpão - CTR	Tipo	Quantidade	Especificação
1	BRAZLÂNDIA	CONTEINER POLIETILENO PARA REJEITO	38	<ul style="list-style-type: none"> Material: Polietileno Resistente a radiação UV Capacidade mínima 1000 litros; Deve conter tampa articulada fixa ao contentor Deve conter rodas para a movimentação Deve conter alças de basculamento compatíveis com os caminhões de coleta do SLU
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL		108	
3	SCIA 09		72	
4	A SER ALUGADO		42	
5	A SER ALUGADO		22	
6	A SER ALUGADO		18	
7	PARANOÁ		10	
8	SCIA 10		20	
9	COMPLEXO CTR		238	
10	SAAN		20	
11	UTMB ASA SUL	-	-	-
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	-	-	-

4.5.3. Todos equipamentos deverão atender as normas de segurança, poderão ser aceitos equipamentos similares ou superiores a critério da comissão executora.

4.5.4. A contratada poderá adotar outros equipamentos que possam contribuir para a mecanização e eficiência do serviço, desde que obedecidos os requisitos de segurança e as suas próprias expensas.

4.6. Requisitos Operacionais e de Segurança:

4.6.1. Deverão ser previstos planos de manutenção das instalações e equipamentos. A contratante exigirá que se mantenha as condições de segurança e operabilidade, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção das instalações prediais e equipamentos.

4.6.2. Caberá exclusivamente à Cooperativa/Associação a elaboração, por profissional devidamente habilitado, de toda a documentação relativa aos planos de operação e manutenção, bem como aos programas de saúde e segurança ocupacional, visando o atendimento das normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente, Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço submetido à Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento para aprovação ou retorno para possíveis correções com prazo de até 5 (cinco) dias para nova apresentação, sendo passível de descontos em caso de atraso conforme item correspondente do termo de referência. A qualquer momento, poderá ser solicitada a atualização e adequação desses planos.

4.6.2.1. O PCMSO deverá prever programa de imunização ativa dos associados, principalmente contra tétano e hepatite B, considerando a avaliação de riscos ocupacionais previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

4.6.2.2. O PCMSO deverá estabelecer procedimento específico para o caso de acidente de trabalho envolvendo perfurocortantes (Plano de Perfurocortantes), com ou sem afastamento, incluindo acompanhamento da evolução clínica do associado.

4.6.3. A Cooperativa/Associação deverá realizar treinamento dos associados, observados a atividade realizada e os riscos a que estão expostos, conforme os critérios definidos pela Norma Regulamentadora n.º 38 (NR-38) - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

4.6.4. A Cooperativa/Associação fornecerá aos associados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, exigindo seu uso permanente, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR06 e NR38. Os EPIs deverão ser substituídos sempre que necessário e no mínimo com a frequência prevista no contrato, a fim de minimizar a exposição aos riscos decorrentes de suas atividades, deverá haver controle de entrega dos EPIs para ficar à disposição da fiscalização quando solicitado.

4.6.5. A Cooperativa/associação garantirá, gratuitamente, a higienização das vestimentas dos associados, diariamente, em conformidade com o tópico 38.10 da NR 38.10.6.

4.6.6. Em todos os casos, a Cooperativa/associação deverá observar o Plano de contingência de riscos e as recomendações operacionais do SLU.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução será iniciada de acordo com a necessidade desta autarquia e, portanto, **mediante emissão de Ordem de Serviço**.

5.2. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Termo de Referência, com o Instrumento de Medição de Resultados e demais anexos do instrumento convocatório.

5.3. Da dinâmica contratual:

5.3.1. O modelo de pagamentos do contrato será de empreitada por preço global, onde o serviço será pago por preço certo e total, sendo o desembolso em parcelas mensais conforme cronograma, e observadas as condicionantes do IMR.

5.4. Da quantificação dos serviços:

5.4.1. Os serviços serão pagos por preço fixo mensal, conforme dimensionado nas planilhas em anexo e conforme o previsto nos tópicos 7, 9 e 10, e após ajustes do tópico 8.4. Observa-se que o valor dimensionado pode estar sujeito a glosas e aplicação de descontos referentes aos índices de qualidade definidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (137940854).

5.5. Será verificado periodicamente se os quantitativos e critérios contratados estão sendo cumpridos, em especial, o quantitativo de mão de obra previsto em planilha. A forma de verificação da aderência do executado ao contratado se dará conforme IMR (137940854), em anexo.

5.6. Mensalmente será emitido o relatório do IMR para verificação da aderência da execução aos padrões e quantitativos mínimos estabelecidos em contrato. A liberação do pagamento, bem como a emissão da nota fiscal do serviço prestado, está condicionada à aferição prévia do IMR referente ao mesmo mês para aplicação de eventuais descontos, sem prejuízo dos demais dispositivos de sanção contratual.

5.7. As cooperativas/associações contratadas para atendimento das Bacias 4, 5 e 6 executarão o objeto em galpão do qual seja proprietária ou em galpão que venha a alugar por seus próprios meios. O galpão deverá atender a todos os requisitos de saúde e segurança do trabalho previstos neste termo, assim como nas normas de segurança. Os galpões devem atender também as áreas mínimas especificadas na tabela 2 do item 4.4. Caso a contratada opte por usar galpão que seja proveniente de cessão ou autorização do

poder público, o valor de aluguel previsto será glosado (descontado). Caso a contratada opte por utilizar galpão com características ou áreas superiores ao previsto em contrato, as diferenças de valor correspondentes correrão as suas expensas, não havendo repasse adicional por parte do SLU-DF.

5.8. As cooperativas/associações contratadas para atendimento das Bacias 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 executarão o objeto em área indicada pelo SLU-DF, conforme tabela 10.

5.9. A mão de obra da contratada poderá, independentemente da área inicialmente prevista para a contratação, em sua parcialidade ou totalidade, por tempo determinado ou indeterminado, ser alocada em qualquer um dos galpões das bacias 1,2,3,7,8,9 e 10. Nos casos em que seja necessária a realocação definitiva em outro galpão, o contrato será revisado de forma a adequar os custos operacionais intrínsecos a localidade de execução.

5.10. A contratada deverá preencher Termo de Autorização de Uso, e Termo de Vistoria dos Galpões a serem fornecidos pelo SLU, a contratada se responsabilizará por manter as condições de operabilidade do galpão e dos equipamentos.

5.11. A contratada poderá optar por executar os serviços em instalações próprias ou de que seja a locatária, desde que estas instalações sejam compatíveis com as exigências contratuais previstas neste termo e seus anexos. A execução dos serviços em instalação de responsabilidade da contratada está vinculado ao aceite da comissão executora que deverá verificar se a localidade é compatível com as características mínimas necessárias e que atenda a demanda prevista de postos de trabalho. O aceite também levará em conta se não haverá deslocamento excessivo para o local indicado pela contratada para a execução dos serviços. Os galpões deverão estar localizados dentro da bacia ou em suas proximidades, em área urbana.

5.12. A opção da contratada de executar os serviços em instalações próprias não ensejará nenhum repasse adicional do SLU, sendo todos os custos contratuais não previstos em planilha de responsabilidade exclusiva da contratada. A contratada também será responsável por providenciar os equipamentos compatíveis com as instalações do galpão inicialmente previsto. A exemplo de esteiras e afins.

5.13. A critério da comissão executora, poderá ser aceito a supressão das esteiras desde que haja mesas adequadas para a execução dos serviços, ressalta-se porém que caso haja a supressão das esteiras deverá ser glosado (descontado) os seus valores de manutenção e aquisição, assim como a meta de produtividade considerada para aquela bacia continuará a ser contabilizada conforme a dimensionada originalmente.

Tabela 10 - Local de Execução		
BACIA	Galpão - CTR	Endereço
1	BRAZLÂNDIA	Vila S. José Q. 33 AE - Transbordo - Brazlândia/DF
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	QNP 28 - AE P Sul/UTMB - Sol Nascente/Por do Sol/DF
3	SCIA 09	SCIA Q. 09 Conj. 1 Lote 2 - Brasília/DF
4	A SER ALUGADO PELA CONTRATADA	O galpão deverá ser inserido dentro da bacia ou em seus arredores, em área urbana.
5	A SER ALUGADO PELA CONTRATADA	O galpão deverá ser inserido dentro da bacia ou em seus arredores, em área urbana.
6	A SER ALUGADO PELA CONTRATADA	O galpão deverá ser inserido dentro da bacia ou em seus arredores, em área urbana.
7	PARANOÁ	Q. 05 Conj. D - Paranoá/DF
8	SCIA 10	SCIA Q. 10 Cj. 01 Lotes 2 e 3 - Brasília/DF
9	COMPLEXO CTR	Pátio Ferroviário AE - EPAC - Brasília/DF
10	SAAN	Q. 10 Cj. 01 Lotes 2 e 3 - SAAN - Brasília/DF
11	UTMB ASA SUL	Av. das Nações AE/UTMB - Asa Sul - Brasília/DF
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	QNP 28 - AE P Sul/UTMB - Sol Nascente/Por do Sol/DF

5.14. Para os postos de operador de maquinário será necessária capacitação específica. O operador de maquinário é responsável por operar todos os equipamentos pesados da bacia, sendo portanto exigido a comprovação da capacitação para operar os equipamentos da tabela abaixo em cada caso conforme as exigências normativas e em especial para o atendimento à NR 11.

Tabela 11 - Habilitação do operador		
BACIA	Galpão - CTR	Equipamentos
1	BRAZLÂNDIA	MINICARREGADEIRA
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	MINICARREGADEIRA e EMPILHADEIRA GLP
3	SCIA 09	MINICARREGADEIRA e EMPILHADEIRA GLP
4	ALUGADO PELA CONTRATADA	MINICARREGADEIRA
5	ALUGADO PELA CONTRATADA	MINICARREGADEIRA
6	ALUGADO PELA CONTRATADA	MINICARREGADEIRA
7	PARANOÁ	MINICARREGADEIRA
8	SCIA 10	MINICARREGADEIRA
9	COMPLEXO CTR	PÁ CARREGADEIRA e EMPILHADEIRA GLP
10	SAAN	MINICARREGADEIRA
11	UTMB ASA SUL	MINICARREGADEIRA e EMPILHADEIRA GLP

5.15. As cooperativas/Associações deverão apresentar relação de todos seus associados ativos, assim como a atividade que desempenham e seus respectivos CPFs.

5.16. **Das obrigações, responsabilidades e vedações da contratante:**

5.16.1. É vedado ao SLU DF:

5.16.1.1. Fornecer benefícios diretamente aos membros da contratada, tais como passagens, diárias, vales-transporte, vales- refeição ETC (Acórdãos 1.806/2005, 2.103/2005, 2.171/2005, 2.172/2005, 362/2007 e 669/2008, todos do Plenário).

5.16.1.2. Ter relações de hierarquia com os membros da contratada. Todas as comunicações, notificações e demais itens correlatos dos fiscais do contrato deverão ser realizados ao preposto da contratada ou representante legal desta, que então repassará, se for o caso, aos seus membros. Ressalta-se que orientações em situações de emergência ou perigo iminente, assim como comandos de fuga em situação de perigo não configuram violação ao item.

5.16.1.3. Definição dos salários a serem pagos;

5.16.1.4. Indicação de membro da contratada;

5.16.1.5. Qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da contratada, ou comando direto sobre os seus membros;

5.16.2. A contratante acompanhará e fiscalizará o contrato de forma concomitante à execução. Será utilizado o IMR (137940854), em anexo, para a verificação da aderência da execução às exigências contratuais, não excluindo a possibilidade de glosas e aplicação de sanções contratuais.

5.16.3. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, haverá reunião de inicialização do contrato, com a presença do responsável legal da contratada, podendo essa, a seu critério, levar tantos de seus associados quanto queira a fim de esclarecer os seguintes tópicos:

- o objeto do contrato;
- a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da organização e o preposto da contratada;
- as providências previstas para a inserção da contratada nos galpões;
- o modelo de execução do objeto;
- o modelo de gestão do contrato, inclusive o IMR;
- a forma de cálculo do pagamento mensal;
- as sanções e glosas aplicáveis;
- os procedimentos de faturamento e pagamento.

5.17. **Das obrigações gerais da contratada:**

5.17.1. Emitir notas fiscais mensais de serviço em conformidade com o objeto deste contrato;

5.17.2. Emitir Ofício informando os dados do contrato, com especificação do número dos postos de trabalho, se ocorreu alterações do número de associados, quantitativo aproveitado. Informar toda documentação que acompanha o ofício como forma de comprovação da execução do serviço, conforme item 12 deste.

5.17.3. Tendo em vista o caráter público das verbas contratuais e das doações de materiais, a contratada deverá comprovar que os resíduos vendidos estão sendo revertidos para a contratada, por meio de pagamento de impostos, tributos, investimentos e em renda (rateio) para todos os seus associados;

5.17.4. Considerando a necessidade de avaliações regulares, tendo como objetivo a melhoria dos processos estabelecidos para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá enviar trimestralmente as informações a seguir:

- a) Relatório de todas as despesas e receita para execução do serviço de triagem, incluindo despesas operacionais, de manutenções, conservação, investimentos, entre outros;
- b) Apresentar relatório de resultados, com indicadores claros com metodologia de monitoramento contínuo, estabelecendo metas a serem atingidas com vistas a melhoria do serviço prestado, ajustes de melhorias implementadas, quando for o caso;

5.17.5. Anexar cópia das notas fiscais de venda do material aproveitado;

5.17.6. Fornecer e garantir o uso de: uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos associados;

5.17.7. Realizar suas atividades somente com seus associados, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e vedado mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos;

5.17.8. É permitido que sejam contratados funcionários para os postos de operador de maquinário, auxiliar administrativo, e vigias, devendo os demais serviços serem executados somente por associados;

5.17.9. Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);

5.17.10. Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho destas equipes e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas ou associações de trabalhadores;

5.17.11. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza necessária para o uso adequado e conservação do espaço;

5.17.12. Realizar manutenção predial e de equipamentos necessárias ao bom funcionamento e preservação das instalações;

5.17.13. Assegurar aos associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;

5.17.14. Assumir todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;

5.17.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus associados e funcionários no desempenho dos serviços, em conexão ou contingência;

5.17.16. Nos casos previstos no item anterior a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente após o ocorrido;

5.17.17. Assumir todos os encargos, taxas, tributos e contribuições de possível demanda trabalhista, cível ou penal, da associação/cooperativa assim como às relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;

5.17.18. **Responsabilizar-se pela manutenção legal (documental) da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;**

5.17.19. Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e em conformidade com as ações descritas neste documento;

5.17.20. Executar, o objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços objeto do contrato exceto as atividades já previstas nos itens anteriores;

5.17.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao SLU, ao Distrito Federal ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

5.17.22. Permitir quaisquer verificações determinadas pelos executores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos associados e funcionários admitidos, demitidos (inc. II, do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) no período com cópias de atas, quando for o caso, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;

5.17.23. **A contratada deverá fornecer acesso livre e desimpedido, à contratante e à qualquer um de seus representantes, às instalações de execução contratual, a qualquer tempo, e sem necessidade de aviso prévio, para o acompanhamento da execução contratual;**

5.17.24. A contratada não poderá permitir o acesso de pessoas estranhas à execução contratual, nos locais de prestação do serviço, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

5.17.25. A contratada deverá providenciar espaço onde o SLU DF possa acomodar o posto de trabalho do(s) fiscal(is) do contrato, nos casos em que seja previsto pessoal do quadro da autarquia que ficará lotado no local da execução contratual a fim de acompanhá-la, inclusive nos casos de galpões alugados;

5.17.26. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;

5.17.27. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à Contratante, por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos;

5.17.28. Comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos;

5.17.29. A contratada deverá colocar em local visível ao público placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

5.17.30. Repor e/ou reparar os materiais/equipamentos danificados por seus associados ou terceiros a seus serviços.

5.17.31. Cumprir o disposto na Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, assim como a lei Nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 onde destaca-se:

"Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971

(...)

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ocasião do registro, a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos, e 50% (cinquenta por cento) se aquele montante for superior.

Art. 108. Fica instituída, além do pagamento previsto no parágrafo único do artigo anterior, a Contribuição Cooperativista, que será recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social, a favor da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 105 desta Lei.

§ 1º A Contribuição Cooperativista constituir-se-á de importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do capital integralizado e fundos da sociedade cooperativa, no exercício social do ano anterior, sendo o respectivo montante distribuído, por metade, a suas filiadas, quando constituídas.

§ 2º No caso das cooperativas centrais ou federações, a Contribuição de que trata o parágrafo anterior será calculada sobre os fundos e reservas existentes.

§ 3º A Organização das Cooperativas Brasileiras poderá estabelecer um teto à Contribuição Cooperativista, com base em estudos elaborados pelo seu corpo técnico.

(...)"

5.17.32. Para efeito de averiguação do cumprimento dos artigos destacados no item anterior a cooperativa deverá encaminhar mensalmente certidão de regularidade emitida pela OCB-DF.

5.17.33. As contratadas vinculadas à cooperativa de segundo grau deverão comprovar sua regularidade de vínculo, mensalmente.

5.17.34. Cumprir a legislação vigente, normativos de segurança do trabalho, resoluções e determinações da ADASA, DF LEGAL e demais órgãos de fiscalização, inclusive aquelas provenientes da fiscalização desses.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será executado conforme o estabelecido na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023 (DF).

6.2. Será aplicado IMR para a verificação da aderência da execução contratual as exigências do contrato.

6.3. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Gestor do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
- Atribuições: atribuições gerenciais e coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual a cargo da CONTRATANTE ;

b) Fiscais Técnicos do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável e critérios de medição do contrato;
- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos técnicos a cargo da CONTRATANTE ;

c) Fiscal Administrativo do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos a cargo da CONTRATANTE;

d) Preposto: membro representante da associação/cooperativa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.4. O SLU-DF poderá contar com apoio auxiliar de qualquer servidor do seu quadro, em especial, os apontamentos da equipe de Saúde e Segurança do Trabalho que deverão ser levados em consideração pela equipe executora do contrato.

6.5. O preposto, uma vez indicado pela contratada e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

6.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

6.7. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, definidos nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Formas de comunicação:

- Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios e notificações escritas, para ciência e providências;
- O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado.

6.10. Os serviços serão medidos mensalmente e sua aderência ao contrato será verificado por meio do IMR em anexo, ressalvando-se que a aplicação do IMR não isenta a contratada das demais sanções contratuais previstas.

6.11. O pagamento mensal do contrato está vinculado à aplicação de IMR conforme descrito no item 7.

6.12. O descumprimento habitual de notificações e demais orientações da comissão executora, por parte da contratada, ensejará na instauração de processo para rescisão contratual.

6.13. A não apresentação das documentações necessárias às medições e comprovações dos repasses e rateios dos valores contratuais será considerada falta contratual grave, e a negativa ou omissão da contratada em sua correção ensejará na instauração de processo para aplicação de sanções contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Será medido mensalmente se a contratada executou os serviços em completo atendimento as exigências deste edital e conforme as metas estabelecidas no IMR.

7.2. Os itens do IMR serão verificados de forma contínua ao longo do contrato e seus referidos descontos, quando e se houver, serão aplicados no pagamento de cada mês conforme as ocorrências e verificações do mesmo período.

7.3. O desconto máximo que será aplicado mensalmente em relação ao IMR será de 30% do valor mensal deste. Assim, ainda que haja apuração de IMR de valor superior, será aplicado o teto máximo de desconto de 30% de forma a garantir a exequibilidade contratual e os níveis mínimos de qualidade contratual.

7.4. Para o dimensionamento das metas, foi considerada uma produtividade de triagem mínima de 285 kg/dia/catador (ADASA/PDGIRS) para os galpões onde se previu esteiras de triagem; e de 200 kg/dia/catador (Fonte: Manual elementos para a organização da coleta seletiva e projeto dos galpões de triagem - MMA) para os galpões onde se previu mesas de triagem.

7.5. Para os galpões que serão alugados pelas contratadas, nas bacias 4, 5 e 6 onde se previu esteiras será permitido que estas optem por utilizar mesas de triagem, entretanto, o referido valor das esteiras será glosado da planilha de pagamentos e a produtividade exigida ainda será de 285 kg/dia/catador, tendo em vista ser pressuposto fundamental para o atendimento dos parâmetros estabelecidos para as bacias em questão.

7.6. O atendimento as exigências de saúde e segurança do trabalho são providenciais e irredutíveis. Seu completo atendimento é de obrigação da contratada. Seu descumprimento além de ensejar no desconto dos IMRs correspondentes poderá ensejar em demais sanções contratuais, inclusive rescisão deste para casos mais graves e recorrentes.

7.7. Os IMRs aplicados poderão ser objeto de recurso por parte da contratada. Caso o recurso seja acatado após a medição do referido mês, as diferenças de valor correspondentes serão restituídas apenas nas medições seguintes.

7.8. Para efeito do cálculo dos IMRs de aproveitamento mínimo a contratada deverá entregar em tempo hábil as notas fiscais referentes a comercialização dos produtos. Caso as notas não sejam apresentadas, será considerado que não houve o aproveitamento mínimo no referido mês e o desconto correspondente será aplicado. Caso a contratada apresente as notas após a medição do referido mês, as diferenças de valor correspondentes serão restituídas apenas nas medições seguintes.

7.9. Todas as entradas de resíduos nos galpões deverão ser registradas por tíquete próprio do sistema de controle do SLU-DF, inclusive os resíduos provenientes de doações, de acordo com descrito no IMR.

7.10. Todas as saídas de rejeito dos galpões deverão ser registradas por ficha própria, de acordo com descrito no IMR.

7.11. A comissão executora poderá solicitar notas fiscais de materiais e serviços para fins de comprovação da devida aplicação dos recursos referentes à manutenção predial e à manutenção de equipamentos. Tais recursos poderão ser glosados caso não seja comprovada sua devida aplicação (sem prejuízo da aplicação do IMR e demais sanções contratuais).

8. SELEÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Das regras gerais das propostas:

8.1.1. Somente serão elegíveis a participar do chamamento as associações e cooperativas que tenham sido formalmente constituídas antes do lançamento do edital.

8.1.2. Cada associação/cooperativa obterá apenas um contrato e vinculado à apenas uma das bacias.

8.1.3. Não serão aceitas propostas com quantitativo de mão de obra principal inferior a 7 membros.

8.1.4. As propostas deverão conter listagem constando todos os associados da proponente, identificando, no mínimo, seu nome completo e CPF em planilha eletrônica editável, sendo juntadas à proposta a ficha de admissão dos associados.

8.1.5. As proponentes que apresentarem a relação de associados com sobreposições, inclusive presidentes e membros dos conselhos e diretorias, em relação a outras proponentes serão desclassificadas (todas elas). Cada indivíduo poderá constar apenas em uma proposta do chamamento. Alterações com propósito de se modificar a composição dos associados (inclusive presidentes e membros dos conselhos e diretorias) que ocorrerem posteriores à data de publicação do edital e anteriores à data limite para apresentação da proposta serão desconsideradas no tocante à análise de sobreposições de associados. Recomenda-se a realização de diligências para esclarecimentos antes da desclassificação, devendo a Comissão de Contratação verificar se o vício da proposta é justificável ou sanável.

8.1.6. A qualquer momento durante a vigência do contrato, esse será rescindido nos casos em que se verificar a sobreposição de associados supracitada.

8.1.7. As proponentes poderão escolher até 3 bacias de interesse, indicando a sua ordem de preferência, contendo no mínimo as informações abaixo:

8.1.7.1. Ofício em papel timbrado da proponente, assim como sua qualificação (endereço, CNPJ, entre outros);

8.1.7.2. Identificação da Bacia de preferência com respectivo turno, caso haja, podendo apresentar proposta para até 3 bacias;

8.1.7.3. Número de associados disponíveis para execução do objeto, para compor a força de trabalho principal (postos de trabalho);

8.1.7.4. Lista de associados em planilha eletrônica editável com nome completo, data de nascimento, RG e CPF;

8.1.7.5. Identificação e assinatura do representante legal;

8.1.7.6. Deverão compor o documento da proposta, todos os anexos e documentos deste Termo de Referência e demais documentos previstos no edital.

8.1.8. As proponentes poderão indicar a preferência de turno por bacia da proposta. O SLU-DF poderá promover ajustes de forma a ocupar o máximo possível da estrutura disponível, quando possível, será respeitada a preferência da proponente de acordo com a classificação, entretanto poderão haver ajustes dos turnos e das localidades de prestação dos serviços.

8.1.9. As proponentes são responsáveis por apresentar toda documentação comprobatória para fins de computação e validação da pontuação.

8.1.10. Não serão consideradas documentações entregues fora do prazo de apresentação das propostas.

8.1.11. Tendo em vista o ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2020 (137983474) do processo 00393-00000819/2020-80, para a Bacia 9 só serão aceitas propostas de cooperativas/associações pertencentes à cooperativa de segundo grau - CENTCOOP - CNPJ 08.235.662/0001-52, considerando vultosos recursos públicos Federais e do Governo do Distrito Federal para a implementação da infraestrutura do Centro Integrado de Reciclagem (CIR), e ainda pelas obrigações expressas no Plano de Trabalho (137983853 - Anexo I do ACORDO DE COOPERAÇÃO) que traz *in verbis*:

"Ao SLU, que tem conhecimento técnico e recursos humanos especializados na gestão de resíduos, **cabará a incumbência de selecionar e contratar as organizações de catadores a serem beneficiadas** e gerir as Centrais de Triagem oferecendo suporte financeiro e administrativo, durante o período de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO (51641566), além de **fornecer os resíduos provenientes da coleta seletiva pública realizada pela própria autarquia.**"(grifo nosso)

8.1.11.1. Assim, para a manutenção da viabilidade técnico/financeira do CIR, o SLU-DF restringiu as propostas em questão aos partícipes do acordo.

8.1.11.2. As cooperativas/associações que forem contratadas para a Bacia 9 deverão manter a condição de pertencente à cooperativa de segundo grau - CENTCOOP - CNPJ 08.235.662/0001-52 durante toda a vigência do contrato, conforme justificativa apresentada acima. Caso contrário, o contrato será rescindido.

8.1.11.3. Tendo em vista os itens 8.1.8, 8.4.8 e a necessidade de garantir técnico/financeira do CIR os proponentes que forem pertencente à cooperativa de segundo grau - CENTCOOP - CNPJ 08.235.662/0001-52 poderão ser alocados na bacia 9, mesmo que sua proposta inicial não contemple tal localidade.

8.2. Do critério de pontuação:

8.2.1. Todas as pontuações são cumulativas.

Tabela 12 - Pontuação por Bacia (PB)

Ordem de Desempate	Critério	Descrição	Pontuação	Pontuação máxima
1	Proponente atuou/atua na triagem de resíduos recicláveis no galpão/usina previsto para bacia	Se a proponente já atuou/atua na triagem no galpão/usina previsto para bacia, comprovando por meio de documentos a serem avaliados pela comissão de contratação. Caso uma cooperativa deseje contabilizar os pontos referentes à associação que lhe deu origem, deverá comprovar que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital.	5 pontos por ano completo	25
2	Proponente atuou/atua na triagem de resíduos recicláveis	Se a proponente já atuou/atua na triagem, comprovando por meio de notas fiscais de venda de resíduos recicláveis em nome da proponente. Deverá ser enviada no mínimo uma nota fiscal de venda por cada ano de atuação. Caso uma cooperativa deseje contabilizar os pontos referentes à associação que lhe deu origem, deverá comprovar que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital.	2 pontos por ano completo	12
3	Proponente atuou/atua na coleta seletiva em RA da Bacia	Se a proponente já atuou/atua na prestação do serviço de coleta seletiva, por meio de contrato com o SLU em alguma RA da bacia de interesse. Caso uma cooperativa deseje contabilizar os pontos referentes à associação que lhe deu origem, deverá comprovar que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital.	2 pontos por ano completo de contrato executado	10
4	Proponente atuou/atua na coleta seletiva	Se a proponente já atuou/atua na prestação do serviço de coleta seletiva, por meio de contrato com o SLU. Caso uma cooperativa deseje contabilizar os pontos referentes à associação que lhe deu origem, deverá comprovar que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital.	1 ponto por ano completo de contrato executado	7
5	Proponente possui sede ou atuação em RA pertencente à bacia pretendida até a publicação do edital de chamamento	Comprovação por meio do endereço constante no comprovante de CNPJ e/ou contrato de locação/cessão de uso de imóvel	2 pontos	2
6	Quantidade de associados da associação/cooperativa	Quantidade de associados que serão alocados para a execução contratual	0,2 ponto por associado, limitado ao número de postos ofertados na bacia	10

Tabela 13 - Pontuação Geral (PG)

Item	Critério	Descrição	Pontuação	Pontuação máxima
1	Tempo de constituição da associação/cooperativa	Para efeito da contagem de tempo, será acrescido ao tempo de constituição da cooperativa o tempo de constituição da associação que a originou, desde que a proponente comprove que ambas possuem a mesma sede e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: data de abertura constante no comprovante de CNPJ da cooperativa e da associação; endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital. Eventuais períodos concomitantes serão contabilizados apenas uma vez.	2 pontos por ano completo de constituição	20
2	Quantidade de associados da associação/cooperativa	Quantidade de associados que serão alocados para a execução contratual	0,2 ponto por membro	10

8.2.2. Cada proponente receberá uma pontuação por bacia que se inscreveu e uma pontuação geral.

8.2.3. Para efeito do pontuação do item 2 da tabela 13 é considerada apenas o quantitativo referente a mão de obra principal.

8.2.4. Entende-se por mão de obra principal aquela composta pelos postos de triagem e apoio à triagem, excluindo-se os postos de vigia, auxiliar administrativo e operadores de maquinário pesado.

8.2.5. Para cada bacia onde a proponente se inscreveu, sua pontuação será a pontuação por bacia (PB).

8.3. Do procedimento de classificação :

8.3.1. Na primeira rodada de classificação as contratadas serão classificadas na sua primeira opção de acordo com a sua nota (PB) da respectiva bacia.

8.3.2. Serão classificadas aquelas que estiverem nas primeiras posições até o limite da quantidade de distribuições da bacia em que estão concorrendo, de acordo com a tabela 14.

8.3.3. Caso haja alguma bacia em que há distribuição pendentes sem nenhuma proponente classificada na primeira rodada, será avaliada a segunda opção de cada proponente, de acordo com a pontuação PB das respectivas bacias. As proponentes já classificadas na primeira rodada de classificação não serão consideradas na segunda rodada.

8.3.4. Persistindo distribuições ainda sem nenhuma cooperativa classificada, será avaliada a terceira opção das cooperativas, com as pontuações (PB) das respectivas bacias. As proponentes já classificadas nas rodadas anteriores não serão consideradas para terceira rodada.

8.3.5. Por fim, as cooperativas que não foram classificadas em nenhuma distribuição das rodadas anteriores serão classificadas em uma lista para distribuição de postos remanescentes de acordo com suas pontuações gerais (PG).

8.3.6. Para efeito deste termo de referência será considerado posto de trabalho o cargo ocupado por um trabalhador em um turno específico, ou seja, os postos de trabalho se confundem com a quantidade de trabalhadores da mão de obra principal.

8.4. **Da distribuição dos postos e adequações das planilhas orçamentárias:**

8.4.1. Tendo em vista a imprevisibilidade da disponibilidade e distribuição da mão de obra das proponentes, alocou-se 10% da mão de obra prevista em cada bacia, ignorando-se as bacias cujo percentual de 10% for menor que 7, para compor a quantidade inicial de postos remanescentes, os quais serão distribuídos de acordo com os critérios dispostos em 8.4.7 e 8.4.8.

8.4.2. As bacias onde houver alteração do quantitativo de mão de obra em relação aos inicialmente previstos nas planilha orçamentária, o valor (apenas da mão de obra) correspondente da alteração será movido para a respectiva bacia de destino.

8.4.3. O quantitativo dos postos noturnos das bacias 11 e 12 não pode sofrer alterações para valores superiores aos inicialmente previstos na planilha.

8.4.4. A proporcionalização de que trata o item 9 ocorrerá após a redistribuição dos postos e respectivos valores orçamentários de que trata o item anterior.

8.4.5. Após o processo de classificação do item 8.3 as cooperativas receberão os postos da distribuição na qual se classificaram até o limite das vagas de sua proposta, de acordo com a tabela 14.

8.4.5.1. Caso a proponente tenha ofertado mão de obra em quantitativo de postos inferior aos postos da distribuição, os postos não completos serão acrescidos no quantitativo dos postos para a distribuição dos remanescentes da tabela 14 A .

8.4.5.2. Caso haja distribuição sem nenhuma proponente classificada para receber os postos, esses serão acrescidos no quantitativo dos postos para a distribuição dos remanescentes da tabela 14 A .

8.4.6. Não há garantia que a contratada obterá contrato que contemple toda a mão de obra que tem disponível, podendo ser contratado quantitativo inferior ao de sua proposta, de acordo com os limites das distribuições da tabela 14.

8.4.7. A distribuição das vagas remanescentes, aquelas da tabela 14 A acrescidas das vagas de que tratam os itens 8.4.5, será a critério da comissão de contratação que levará em conta:

- A distribuição dos postos prevista no dimensionamento inicial da planilha orçamentária, de forma a minimizar realocações de postos entre bacias;
- A realidade sócio-cultural das bacias onde as cooperativas estão inseridas, em especial o histórico de atuação das cooperativas em determinada região;
- O quantitativo de mão de obra ofertada;
- A conveniência administrativa, em especial a vantajosidade ou não de se aumentar a quantidade de contratos por bacia, levando em conta aspectos que tangem a dificuldade administrativa da gestão de execução;
- Quantitativo mínimo de postos por contrato que garanta sua exequibilidade, tendo em vista que alguns custos possuem limites de proporcionalização;
- A exequibilidade do contrato;
- As condições logísticas e operacionais de cada galpão, em especial a quantidade de linhas, estruturas de apoio e porta bags;
- A necessidade de um mínimo de postos de apoio, sendo inviável a execução contratual apenas com triadores alocados diretamente nas esteiras;
- Inclusão socioproductiva de cooperativas/associações de catadores;
- A classificação das proponentes da lista de distribuição dos postos remanescentes, ou seja, sua pontuação geral;
- Outros, a critério da comissão de contratação, devidamente justificados.

8.4.8. Excepcionalmente, a critério da comissão de contratação, quantitativos de resíduos e respectivos postos de trabalho poderão ser realocados para outra bacia, realizando, proporcionalmente, as adaptações e adequações necessárias.

Tabela 14 - Quantidade máxima de postos por distribuição											
Bacias	Triadores + apoio	Turnos	Linha (ou conjunto de mesas)	Distribuição 1	Distribuição 2	Distribuição 3	Distribuição 4	Distribuição 5	Distribuição 6	Distribuição 7	Distribuição 8
BACIA 1	10	1	1	10	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 2	124	2	2	31	31	31	31	-	-	-	-
BACIA 3	81	2	2	21	20	20	20	-	-	-	-
BACIA 4	52	2	2	13	13	13	13	-	-	-	-
BACIA 5	29	1	1	29	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 6	22	1	1	22	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 7	13	1	1	13	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 8	35	1	1	35	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 9	273	2	4	35	34	34	34	34	34	34	34
BACIA 10	35	1	1	35	-	-	-	-	-	-	-
BACIA 11	134	3	N.A	90	44	-	-	-	-	-	-
BACIA 12	117	3	N.A	78	39	-	-	-	-	-	-

Tabela 14 A - Quantidade inicial dos postos remanescentes (10% dos postos totais, sendo no mínimo 7)		
Bacias	Postos Remanescentes	Total Inicial
BACIA 1	-	79
BACIA 2	13	
BACIA 3	9	
BACIA 4	-	
BACIA 5	-	
BACIA 6	-	
BACIA 7	-	
BACIA 8	-	
BACIA 9	30	
BACIA 10	-	
BACIA 11	14	
BACIA 12	13	

8.5. As proponentes que não consigam preencher todos os postos de uma linha de trabalho (esteiras ou mesas), com sua força de trabalho, poderão ser alocadas conjuntamente com outras proponentes de acordo com o item 9;

8.6. As proponentes não poderão alterar sua a ordem de preferência apresentada na proposta inicial, tampouco poderão desistir de concorrer em apenas uma das bacias em que tenha dado proposta. Só serão aceitas desistências das propostas como um todo, não havendo possibilidade de desistências parciais. Pedidos de desistências parciais ensejarão na desconsideração da proposta como um todo, para todos os efeitos.

9. DAS BACIAS PROPORCIONALIZADAS PELO MÃO DE OBRA

9.1. Nas bacias em que as proponentes não ocuparem a integralidade dos postos previstos originalmente para a bacia, ou seja, naqueles em que os contratos serão proporcionalizados a contratada estará ciente ao assinar o contrato que:

9.1.1. Poderá haver mais de um contrato por bacia;

9.1.2. A distribuição das proponentes nas linhas e nos turnos de trabalho ficará a critério do SLU-DF. A distribuição da tabela 14 trata apenas do potencial quantitativo alocados por contratada, não sendo necessariamente vinculado à distribuição de turnos e linhas de trabalho.

9.1.3. Não há óbice de se parcelar a força de trabalho de uma proponente em turnos e linhas diferentes, a critério exclusivo do SLU-DF;

9.1.4. Após preenchimento de todos os postos de trabalho disponíveis pelas proponentes classificadas nas bacias, havendo postos disponíveis, o SLU DF poderá ofertar às proponentes não classificadas em nenhuma bacia a opção de preencher os postos ainda disponíveis;

9.1.5. As estruturas disponibilizadas pelo SLU DF poderão ser compartilhadas pelas contratadas;

9.1.6. Todos os custos contratuais das bacias onde há mais de uma contratada serão proporcionalizados, após os ajustes do item 8.4.2, de forma que cada contratada receberá o valor referente à proporção da mão de obra principal que obteve nas distribuições pelo quantitativo da mão de obra principal total da bacia multiplicado pelo respectivo item da planilha orçamentária.

Valor de cada contrato = Mão de obra principal da contratada/Mão de obra principal total da bacia x Valor do contrato

Valor de cada item da planilha = Mão de obra principal da contratada/Mão de obra principal total da bacia x Valor do item da planilha

9.1.7. Não será aceito acúmulo de material não triado sob a alegação de propriedade específica de alguma contratada. As contratadas estão cientes que todo o material não triado é de propriedade do SLU DF, este a fim de estimular o serviço de triagem, realiza a doação às cooperativas para complementarem suas receitas após a prestação do serviço de triagem, passando a ser o material triado das contratadas que então realizam sua comercialização.

9.1.8. Os custos referentes a manutenções prediais e maquinários também serão proporcionalizados, devendo as contratadas se organizarem de forma a fazerem conjuntamente as manutenções, tendo em vista que terão responsabilidade conjunta pelas instalações.

9.1.9. Para as bacias que preveem o aluguel de galpões a contratada receberá apenas o custo proporcional conforme explicitado no item 9.5.1. Será facultado que esta se organize com as demais contempladas da mesma bacia, se houver, para que obtenham espaço compartilhado. Caso as vencedoras não optem por compartilhar um mesmo espaço de serviço poderão locar espaços individuais, entretanto, não haverá repasses adicionais por parte do SLU-DF, ficando eventuais diferenças de custo a cargo de suas próprias expensas. Verificando-se que ainda se aplica o item 5.11.

9.1.10. O IMRs 7, 8, 9, 10, 11, 12, serão aplicados a todos os contratantes que ocuparem o mesmo espaço de trabalho, de forma conjunta.

9.1.11. As cooperativas devem observar que as aplicações dos IMR 1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15 e 16 são individuais, portanto, cada contratada apresentará suas notas fiscais de venda e demais documentos comprobatórios, separadamente.

10. ESTIMATIVAS DO SERVIÇO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Todos os quantitativos previstos para estimativa de toneladas entregues para triagem, assim como os valores previstos de comercialização dos produtos, e estimativa de renda potencial, que foram levantados de acordo com o histórico de contratos vigentes, são sujeitas a flutuações sazonais e de mercado, estando a contratada ciente de que as variações dos valores previstos são integrantes de risco inerente ao contrato e de sua responsabilidade. O SLU-DF não está vinculado a realizar exatamente as quantidades previstas no estudo inicial e a distribuição operacional de resíduos ocorrerá por viagem, que serão determinadas conforme proporção prevista de cada contrato em relação ao total da bacia e de acordo a com a demanda existente.

10.2. Dos Dados Históricos:

10.2.1. Os dados acostados abaixo foram retirados da planilha geral de controle de entrada nos galpões, conforme a amostra anual com dados da média de outubro de 2022 a setembro de 2023.

Tabela 15
Média de outubro de 2022 a setembro de 2023 (SLU)

Nº	RAs	Total de resíduo produzido (t/mês)
1	Planaltina	53
2	Sobradinho I	67
3	Fercal e Sobradinho II	49
4	Lago Norte e Varjão	128
5	Itapoã e Paranoá	67
6	Jardim Botânico	102
7	São Sebastião	27
8	Lago Sul	39
9	Park Way	18
10	Núcleo Bandeirante e Candangolândia	19
11	Plano Piloto	1.086
12	Sudoeste/Octogonal e Cruzeiro	230
13	S.I.A e SCIA	28
14	Vicente Pires	115

15	Guará	449
16	Águas Claras	547
17	Arniqueira	28
18	Taguatinga	382
19	Ceilândia	322
20	Brazlândia	49
21	Riacho Fundo I e Riacho Fundo II	50
22	Samambaia	76
23	Recanto das Emas	58
24	Gama	170
25	Santa Maria	86
Total		4.245

10.2.2. Há também oportunidade de aproveitamento dos resíduos que chegam nas UTMB da Asa Sul e do Sol Nascente/Pôr do Sol, devido a ainda persistirem os problemas de separação incorreta nas fontes, conforme tabela abaixo com dados coletados dos relatórios operacionais de 2022 e das gravimetrias realizadas:

Tabela 16

Bacia	Local	Resíduos recebidos 2022 (tonelada/mês)*	Potencial de recicláveis (tonelada mês)**	% média aproveitado 2022 (tonelada mês)	Estimativa de peso aproveitado (tonelada mês)
11	UTMB Asa Sul	7.503,02	2.372,45	3,80%	395,54
12	UTMB Sol Nascente/Pôr do Sol	15.385,26	4.864,82	3,84%	591,10

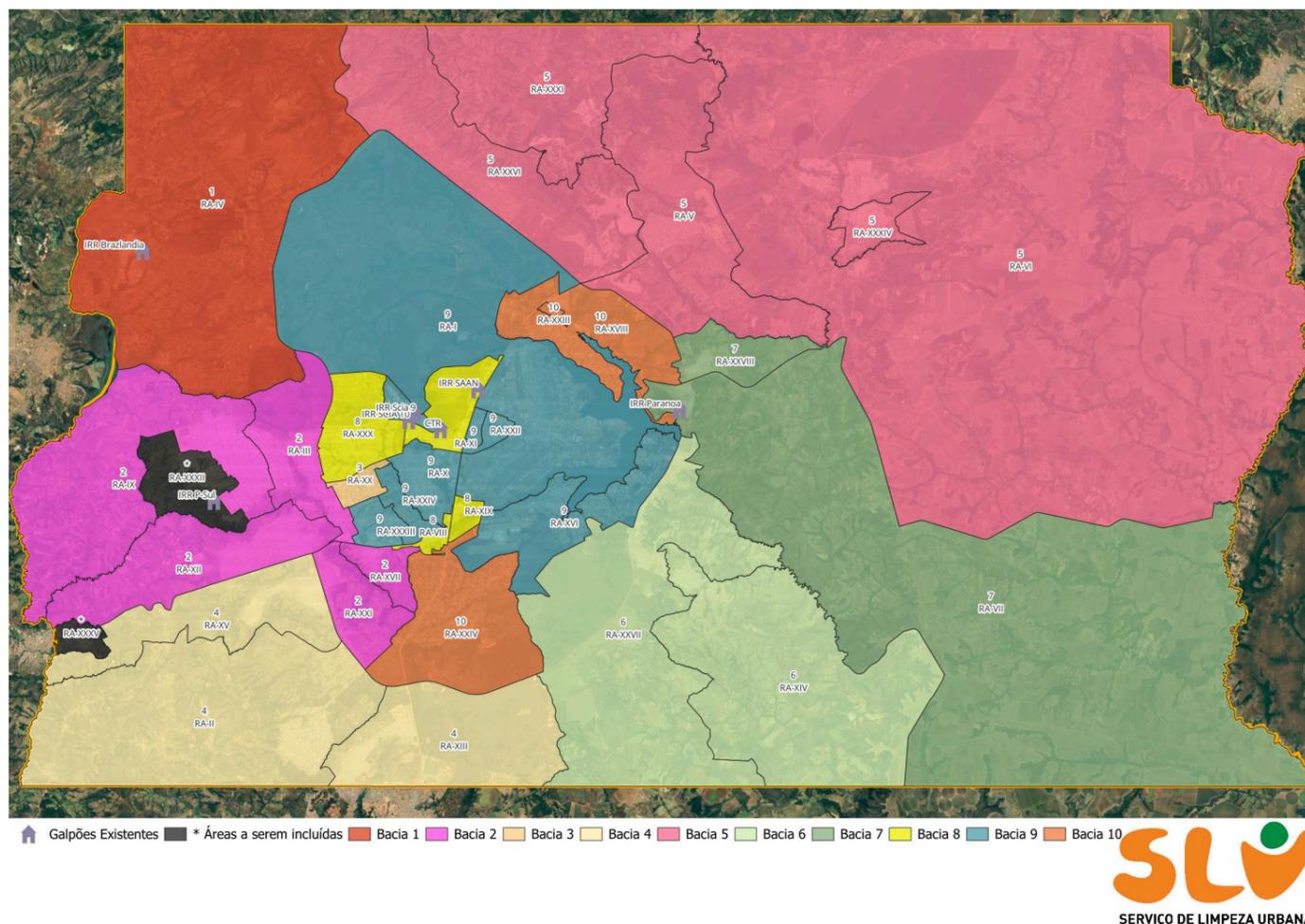
* Relatório anual do SLU 2022, item 6.12, página 51

** Relatório técnico SLU nº 02/2021 - SLU/PRESI/DILUR/GERAT/NUASA (SEI nº 61609333)

10.3. Da estimativa para os serviços de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização:

10.3.1. Dividiu-se o Distrito Federal em Bacias de coleta seletiva, levando em consideração o ganho logístico, econômico e ambiental, e ainda considerando que existem registros de cooperativas/associações de catadores em praticamente todas as RAs do DF, de modo a indicar para onde irá cada resíduo oriundo da coleta seletiva, seja ela executada por empresa ou por cooperativas/associações, conforme imagem abaixo:

Bacias de Microrregiões para destinação da coleta seletiva do DF.



10.3.2. Além das bacias previstas acima, há também as Bacias 11 e 12, as quais se tratam das Usinas de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMBs) - Bacia 11: Usina do Sol Nascente/Pôr do Sol e Bacia 12: Usina da Asa Sul.

10.3.3. Cada bacia será atendida, no mínimo, por um Galpão, seja ele próprio, do SLU, cedido ou alugado.

10.3.4. Há a previsão de remuneração para aluguel nas bacias 4, 5 e 6, para o atendimento logístico, ambiental, técnico e econômico. Nos casos dos galpões já alugados pelo SLU, foram considerados os Galpões do SCIA 10 e do SAAN, com o custeio pelo SLU, mesmo em sobreposição com áreas de atendimento dos galpões próprios do SLU, tendo em vista os processos 0094-000400/2017 e 0094-000106/2017 onde se verifica que ainda há vigência dos seus contratos. Caso os contratos destes venham a ser descontinuados, dependendo da evolução da segregação dos resíduos, é possível a redistribuição de suas contribuições e trabalhadores para os demais galpões,

aplicando-se a proporcionalidade dos custos de mão obra, e dos demais custos contratuais, quando aplicáveis. Caso não haja postos disponíveis nos demais galpões, há a possibilidade de repasse às contratadas do valor referente ao aluguel, com o valor a ser estabelecido futuramente. Informa-se ainda que foram desconsiderados no atual planejamento os galpões fora de condições operacionais adequadas ou que não possuam vínculo com o SLU.

10.3.5. Os postos de trabalho foram calculados em função da média de resíduos recebidos por mês. Foi considerada a produtividade de **285 kg/catador/dia** para uma jornada de trabalho de **6 horas**, proporcional à meta de eficiência de 380 kg/catador/dia para jornada de trabalho de 8 horas conforme previsto no PDGIRS (ADASA) para o ano de 2024. Nos galpões do SCIA 10 e do SAAN, foi considerado a produtividade de 200 kg/catador/dia (conforme previsto no Manual elementos para a organização da coleta seletiva e projeto dos galpões de triagem - MMA) para uma jornada de 6 horas de trabalho, tendo em vista que nestes galpões a triagem é realizada em mesas de triagem, considerando que no local não tem esteiras, trabalhando com mesa de separação, como nos demais galpões.

10.3.6. Para as bacias de 1 a 10 foram consideradas jornadas semanais de segunda à sábado, perfazendo 25,71 dias úteis no mês. Para as bacias 11 e 12 foram considerados jornadas semanais de segunda a sexta feira, perfazendo 21,43 dias úteis no mês.

10.3.7. Os serviços serão interrompidos somente nos seguintes feriados: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 1º de maio, 16 de maio e 25 de dezembro. Nos demais feriados os serviços deverão ser prestados normalmente considerando a essencialidade do serviço e a necessidade de sua ininterruptibilidade.

10.3.8. As bacias 1, 5, 6, 7, 8 e 10 foram dimensionadas considerando apenas um turno de trabalho; As bacias 11 e 12 foram dimensionadas considerando 3 turnos de trabalho; As demais bacias consideram 2 turnos de trabalho

10.3.9. O SLU poderá autorizar nas bacias dimensionadas considerando apenas um turno de trabalho a ocupação (por alguma das contratadas) do segundo turno, de acordo com a avaliação da comissão de contratação, sem ônus adicional para o SLU.

10.3.10. Para a composição da equipe considera-se: posto de triagem (trabalho), posto de apoio (alimentação de esteira, preneiro, manejo de bags, manejo de rejeito, formação e carregamento de carga), posto administrativo e posto de vigilante.

10.3.11. Foi considerado 1 posto de apoio a cada 5 triadores, arredondado para cima quando for o caso e sendo no mínimo 3 por Bacia. Os postos de apoio contemplam os enfardadores, alimentadores, operadores do rejeito, movimentação de fardos e bags, formação e carregamento de carga e demais atividades de apoio.

10.3.12. Foi considerado um posto administrativo a cada 100 postos operacionais, arredondando para cima quando for o caso, e um posto de vigia por bacia que é atendida por galpão cedido ou alugado, conforme Tabela 17.

10.3.13. Caso alguma bacia já detenha postos de vigia ocupados por meio de outro contrato do SLU ou do Poder Público, esses postos serão glosados/remanejados.

10.3.14. O dimensionamento dos postos de trabalho para os serviços de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização, foram definidos, por cada bacia, conforme quadro abaixo:

Tabela 17

Bacia	Galpão - CTR	Média de Resíduos considerada (t/mês)	Total de Postos de triagem para Bacia	Total de Postos de apoio para Bacia *	Posto Administrativo	Posto de Vigia **
1	BRAZLÂNDIA	49	7	3	1	-
2	SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	830	114	23	2	-
3	SCIA 9	547	75	15	1	-
4	A SER ALUGADO	314	43	9	1	2
5	A SER ALUGADO	169	24	5	1	2
6	A SER ALUGADO	129	18	4	1	2
7	PARANOÁ	67	10	3	1	-
8	SCIA 10	149	29	6	1	2
9	CTR1 E CTR2	1.845	252	51	3	-
10	SAAN	146	29	6	1	2
Total		4.245	601	125	13	10
			726		23	
* alimentação de esteira, preneiro, manejo de fardos e bags, manejo de rejeito, formação e carregamento de carga						
** os locais sem previsão de vigia para o presente planejamento já possuem contrato vigente do SLU						

10.3.15. A seguir apresentamos a capacidade instalada dos galpões da autarquia.

Tabela 18

Galpão - CTR	Capacidade instalada de postos de triagem	Capacidade máxima do galpão considerando 2 turnos de 6 horas cada	Previsão de Postos de triagem para contratação
BRAZLÂNDIA	Uma esteira com 17 postos	34 postos	7
SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	Duas esteiras com 30 postos cada	120 postos	114
SCIA 9	Duas esteiras em operação com 34 postos cada	136 postos	75
PARANOÁ	Uma esteira com 22 postos	44 postos	10
SCIA 10	Área de triagem de 1.311 m ²	114 postos**	29
CTR1 E CTR2	Quatro esteiras com 36 postos cada	288 postos	252
SAAN	Área de triagem de 1.482 m ²	128 postos**	29
Total Postos		864 (capacidade instalada para postos em esteiras e/ou mesas)	516

*Foi considerado apenas metade da capacidade operacional do Galpão do SCIA 09, tendo em vista que duas das quatro esteiras não estão operando no momento além de o Galpão não possuir muito espaço de armazenagem.

**Considerado 23m² por posto de triagem (cálculo à partir das áreas operacionais, tendo como referência os galpões do CTR do complexo e o CTR do P Sul).

10.4. Estimativa dos serviços de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização nas Usinas:

10.4.1. Além das bacias anteriormente definidas na Tabela 17, o SLU conta, ainda, com triagem e processamento dos resíduos recicláveis nas duas Usinas de Tratamento Mecânico e Biológico.

10.4.2. Foram levantados os números de postos de trabalho existentes na Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul e Usina de Tratamento Mecânico Biológico do Sol Nascente/Pôr do Sol, para funcionamento compatível com a singularidade da operação nestes locais:

Tabela 19

Bacia	Local	Média de Resíduos considerada (t/mês)	Postos de triagem	Postos de apoio *	Posto Administrativo	Posto de Vigia
11	UTMB ASA SUL	395,54	123	25	2	Previsto em outro contrato
12	UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	591,10	108	22	2	
Total		876,21	231	47	4	
			278			

10.5. **Considerações gerais sobre os valores da contratação:**

10.5.1. A CONTRATADA perceberá todos os custos fixos e variáveis para operacionalizar o serviço, que será calculado levando em consideração o quantitativo a partir da média de resíduos recebidos por Bacia.

10.5.1.1. O custo referente à mão de obra operacional contemplará o custo do adicional de insalubridade máximo; o adicional noturno quando couber; e os encargos sociais, calculados sobre o salário mínimo.

10.5.1.2. Esta modelagem permite que a contratada flexibilize a disponibilização de mão de obra dos quantitativos previstos pelo SLU caso deseje alocar mais postos de trabalho no local, sendo vedado em qualquer hipótese a disponibilização de mão de obra em quantitativos inferiores ao previsto pelo SLU. Eventuais postos adicionais que a cooperativa/associação opte por disponibilizar no local de forma a aproveitar a estrutura correrão por suas próprias expensas, não havendo repasse adicional do SLU para a cooperativa/associação. É vedado à cooperativa/associação alocar pessoal acima da capacidade operacional máxima do local e sem a autorização da comissão executora.

10.5.1.3. A remuneração base dos associados deverá ser garantida pela CONTRATADA a partir da receita auferida proveniente da comercialização dos resíduos processados.

10.5.1.4. A Cooperativa/Associação deverá efetuar o rateio da receita entre os associados de modo que as retiradas não sejam inferiores ao valor do salário mínimo, calculadas de forma proporcional a jornada de trabalho, em atenção ao disposto no inciso I, art. 7º da Lei Nº 12.690/2012.

"Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

(...)

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;"

10.5.1.5. A CONTRATADA poderá auferir, como receita extra, os valores provenientes da comercialização dos resíduos processados, eventual venda de material para Combustível Derivado de Resíduos Urbanos (CDRU) e remuneração da logística reversa.

10.5.1.6. A CONTRATADA estará sujeita a aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultado conforme Anexo.

10.5.1.7. O total estimado de contratos, considerando as 12 Bacias, equivale a **R\$ 1.944.464,01** (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e um centavo) mensais, totalizando um custo anual de **R\$ 23.333.578,92** (vinte e três milhões, trezentos e trinta e três mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), descritos, por bacia, conforme tabela abaixo e Composição Orçamentária (138288812):

Tabela 20 - Valores iniciais previstos para as bacias**

Serviços	UND	Média Recebida de coleta seletiva (ton/mês)	Qnt. de postos de trabalho			Custo Mensal
			Triadores + apoio	Aux. Adm.	Vigia	
BACIA 1	Ton.	49	10	1	-	R\$30.563,17
BACIA 2	Ton.	830	137	2	-	R\$248.234,75
BACIA 3	Ton.	547	90	1	-	R\$171.094,18
BACIA 4	Ton.	314	52	1	2	R\$134.608,95
BACIA 5	Ton.	169	29	1	2	R\$92.155,43
BACIA 6	Ton.	129	22	1	2	R\$77.484,48
BACIA 7	Ton.	67	13	1	-	R\$33.871,87
BACIA 8	Ton.	149	35	1	2	R\$84.312,20
BACIA 9	Ton.	1.845	303	3	-	R\$536.728,87
BACIA 10	Ton.	146	35	1	2	R\$83.503,67
BACIA 11 (UTMB ASA SUL)	Ton.	-	148*	2	-	R\$238.093,24
BACIA 12 (UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL)	Ton.	-	130*	2	-	R\$213.814,10
Total/mês	Ton.	4.245	1.004	17	10	R\$ 1.944.464,91
Total/ano	Ton.	50.940				R\$ 23.333.578,92

*Quantidade de postos de trabalho disponíveis no local
 ** Os valores poderão sofrer remanejamentos entre bacias conforme a distribuição dos postos do item 8.4

10.6. **Das fontes extras de renda:**

Cabe ressaltar que será percebido pelos catadores os valores referentes à comercialização dos produtos, e à logística reversa. Há também potencial de renda na comercialização dos rejeitos do processo para uso como CDRU, além da possibilidade de uso das estruturas fornecidas pelo SLU para processamento de materiais provenientes de doações e fontes externas. Tem-se uma estimativa dos valores extras conforme tabela a seguir:

Tabela 21

BACIA	Quantidade de material entregue (ton/mês)	Total Aproveitado: 62% (ton/mês)	Valor estimado de Comercialização do Produto ²	CDRU ¹ (rejeito)	Logística Reversa	Triadores (triagem + apoio)	Estimativa de remuneração recebida pelos Triadores (triagem + apoio) proveniente da comercialização dos recicláveis	Estimativa do valor total percebido pelos Triadores (Remuneração + total da insalubridade)
BACIA 1	49	30,38	R\$23.406,57	-	-	10	R\$ 2.340,66	R\$ 2.905,46
BACIA 2	830	514,60	R\$396.478,72	-	-	137	R\$ 2.894,01	R\$ 3.458,81
BACIA 3	547	339,14	R\$261.293,80	-	-	90	R\$ 2.903,26	R\$ 3.468,06
BACIA 4	314	194,68	R\$149.993,15	-	-	52	R\$ 2.884,48	R\$ 3.449,28
BACIA 5	169	104,78	R\$80.728,80	-	-	29	R\$ 2.783,75	R\$ 3.348,55
BACIA 6	129	79,98	R\$61.621,39	-	-	22	R\$ 2.800,97	R\$ 3.365,77
BACIA 7	67	41,54	R\$32.004,91	-	-	13	R\$ 2.461,92	R\$ 3.026,72
BACIA 8	149	92,38	R\$71.175,09	-	-	35	R\$ 2.033,57	R\$ 2.598,37
BACIA 9	1.845	1.143,90	R\$881.329,19	-	-	303	R\$ 2.908,68	R\$ 3.473,48
BACIA 10	146	90,52	R\$69.742,04	-	-	35	R\$ 1.992,63	R\$ 2.557,43
BACIA 11 (UTMB ASA SUL)	-	395,54 ³	R\$304.749,67	-	-	148	R\$ 2.059,12	R\$ 2.623,92
BACIA 12 (UTMB SOL NASCENTE/PÔR DO SOL)	-	591,10 ³	R\$455.415,05	-	-	130	R\$ 3.503,19	R\$ 4.067,99
Total/mês	4.245	3.508,11	R\$ 2.787.938,40	-	-	média mensal por Triador	R\$ 2.630,52	R\$ 3.195,32
Total/ano		42.097,32	R\$ 33.455.260,83	-	-			

1. Valores sem dados amostrais, mas que compoem a receita da CONTRATADA

2. Média dos valores comercializados de 12 meses, compreendendo o período de outubro de 2022 a setembro de 2023 (média de R\$ 770,46 por tonelada comercializada)

3. Valores de aproveitamento das usinas de acordo com histórico do relatório anual de 2022.

10.7. Da manutenção e asseio das áreas e instalações:

10.7.1. Para manutenção do asseio e limpeza, está previsto o repasse dos custos referentes ao uso de caminhão pipa com servente, para uma operação mínima mensal.

10.7.2. Para o dimensionamento dos custos de manutenção predial dos galpões foi levado em consideração também as áreas de estacionamento, terreno e afins que integram a responsabilidade da contratada, assim segue o quadro ilustrativo com as áreas consideradas em cada caso.

Tabela 21 : Áreas de lote consideradas nos galpões próprios e alugados pelo SLU-DF

<p>BACIA 1 - CTR Brazlândia</p> 	<p>BACIA 2 - CTR SOL NASCENTE/PÔR DO SOL</p> 	<p>BACIA 10 - CTR SAAN</p> 
<p>BACIA 3 - CTR SCIA 9</p> 	<p>BACIA 9 - CTR 1 e CTR 2</p> 	<p>BACIA 8 - CTR - SCIA 10</p> 
<p>BACIA 7 - CTR - Paranoá</p> 		



11. GARANTIA

A contratada deverá fornecer garantia contratual nas formas previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e conforme especificação do item próprio do edital de chamamento.

12. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Comissão Executora. Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

12.2. O documento referentes ao SICAF será obtido pela Comissão Executora do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

12.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de relatório e da nota fiscal de prestação do serviço do mês subsequente à execução do serviço de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

12.4. O Ofício de encaminhamento dos demais documentos deverá conter, em papel timbrado, a qualificação da contratada, com nome, endereço, CNPJ, representante legal; identificar a origem dos resíduos recebidos, quantidade total dos resíduos recebidos, quantidade de catadores que trabalharam no mês e anexar, minimamente, os documentos a seguir, bem como outros documentos previstos no Edital ou incluídos posteriormente:

12.4.1. Nota fiscal de serviço (após solicitação da comissão executora);

12.4.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais com as seguintes informações: e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação da Comissão Executora designada pelo SLU para execução do contrato, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 6º andar - Ed. Shopping Venâncio - Brasília/DF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18 h 00min.

12.4.1.2. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Grupo, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

12.4.2. Nota(s) fiscal(is) de venda (cópia(s));

12.4.3. Lista de catadores com rateio, com número de CPF em planilha fechada (em PDF) e aberta em meio digital editável de todos os associados;

12.4.4. Planilha fechada (em PDF) e aberta em meio digital editável, contendo informações da classificação, quantidade e valor para comercialização, de acordo com modelo disponibilizado pelo SLU, ou no formato por ele aprovado;

12.4.5. Documentos contábeis:

I - Relação nominal dos empregados, com CPF;

II - Contracheque assinado do empregado;

III - Comprovante de pagamento do empregado;

IV - Folha de ponto do empregado;

V - Comprovação de pagamento do INSS referente ao mês anterior à prestação do serviço, dos empregados e dos catadores objeto do contrato;

VI - Comprovação de pagamento do FGTS do mês anterior à prestação do serviço dos empregados.

12.4.6. Certidões Negativas, ou Positivas com Efeito Negativas, nos casos que o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

12.4.7. Declarações de regularidade e assemelhados:

I - OCB-DF;

II - Com cooperativa de segundo grau (quando aplicável).

12.5. Quanto às certidões negativas, deverá ser observado a sua regularidade, de acordo com o art. 63, § 1º do Decreto-DF32.598/2010:

§ 1º Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve notificar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

12.6. Todos os documentos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF por meio de correio eletrônico para o endereço eletrônico do SLU a ser informado posteriormente pela comissão executora. Na impossibilidade de envio por meio de correio eletrônico, excepcionalmente poderá ser entregue por meio digital utilizando arquivos mídias digitais graváveis, ou impresso protocolado no protocolo da sede do SLU.

12.6.1. A nota fiscal de serviço deverá ser emitida sempre com data do mês subsequente ao mês da prestação de serviço executado;

12.6.2. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, o pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos no item 12.3 do termo de referência, ressaltando que o prazo para pagamento do respectivo serviço será contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Serviço e aceite da comissão executora;

12.6.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

12.6.4. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.7. PRAZO DE PAGAMENTO

12.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias por meio de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço e aceitação pela comissão executora, desde que o documento esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.7.2. Passados 30 (trinta) dias, considerando o item anterior, sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

12.8. A contratada com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverá apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

13. REAJUSTE

13.1. O critério de reajuste será em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.121/2016, para tanto deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que vier a substituí-lo, sendo marco inicial a contagem do prazo para concessão do direito de reajuste e a periodicidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

14. SUSTENTABILIDADE

14.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;

14.3. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

14.3.1. Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.2. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em recipientes próprios e adequados, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

14.3.3. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

14.3.4. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

14.3.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

14.4. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos de saúde e segurança do trabalho e ambientais.

14.5. Todo o rejeito gerado pelo serviço deverá ser devidamente disposto em contentores, para encaminhamento ao Aterro Sanitário de Brasília- ASB/SLU.

15. ANEXOS

- Anexo I - Dados do Representante Legal (131987256);
- Anexo II - Declaração de Sustentabilidade (131987428);
- Anexo III - Declaração para fins do Decreto 39.860, de 30 de maio de 2019 (138397785);
- Anexo IV - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto e das Condições de Execução dos Serviços (131987450);
- Anexo V - Declaração que não emprega menor de idade (131987459);
- Anexo VI - Declaração de Formação Exclusivamente por Pessoas de Baixa Renda (131987466);
- Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (137940854)
- Planilha Orçamentária Bacias (138288812).

	Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTÔNIO MENDES JORGE - Matr.0273517-2, Presidente da Comissão , em 19/04/2024, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
---	--

	Documento assinado eletronicamente por GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO - Matr.0281254-1, Membro da Comissão , em 19/04/2024, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
---	--

	Documento assinado eletronicamente por LUCAS DIOGO CAIXETA - Matr.0280580-4, Membro da Comissão , em 19/04/2024, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
---	---

	Documento assinado eletronicamente por MILTON PEREIRA BARROS FILHO - Matr.0281347-5, Membro da Comissão , em 19/04/2024, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
---	---

	Documento assinado eletronicamente por THIAGO JONATAN SILVA XAVIER - Matr.0281391-2, Membro da Comissão , em 22/04/2024, às 07:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.
---	---

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de controle de qualidade e aproveitamento de materiais encaminhados aos CTRs e às Usinas, conforme já explicitado no Estudo Técnico Preliminar (128010628) e Termo de Referência (130360461), para promover a efetividade dos contratos, uma vez que se trata de empreitada por preço global, faz-se necessário a aferição mensal dos índices explicitados abaixo. A remuneração a ser paga deve estar atrelada à qualidade do serviço prestado, conforme estabelecido no Termo de Referência (130360461) e no Edital. O atendimento aos níveis de serviço trata-se de uma mensuração qualitativa do serviço prestado e é amparada pelo princípio constitucional da eficiência, economicidade, legalidade e moralidade nos gastos públicos.

Será aplicado o máximo de 30% de desconto do valor mensal do contrato, ainda que o percentual apurado seja maior, a fim de se preservar a exequibilidade contratual.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Instrumento de Medição de Resultado, entende-se por:

- I - Áreas inadequadas: Áreas verdes, sem pavimentação, sem cobertura apropriada/sistema de captação de chorume, calçadas, áreas de tráfego de veículos e pessoas, em especial rotas de fuga, bem como quaisquer áreas identificadas pela comissão executora como inadequadas à disposição de resíduos.
- II - Doação: toda entrada de resíduos nos galpões que não foram entregues pelos contratos do SLU;
- III - Força de trabalho principal: é composta pelos trabalhadores que ocupam os postos de trabalho de triagem e atividades correlatas (operadores de entrada, bags, rejeito, prensa), excluindo-se os auxiliares administrativos, os operadores de maquinário pesado e os vigias.
- IV - Preço de disposição: será considerado o valor referente ao serviço de "Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília" da Tabela de Preços Públicos estabelecida pela ADASA e suas alterações posteriores.
- V - Total de entrada: é estabelecido pelo somatório dos tíquetes de pesagem dos resíduos entregues pelos contratos do SLU com os tíquetes de pesagem dos resíduos oriundos de doações. Todos os resíduos (inclusive as doações) que entrarem nos galpões deverão ser pesados, seja nas balanças rodoviárias do SLU, seja nas células de carga instaladas nos caminhões. Não será permitida a entrada nos galpões de resíduos sem os respectivos tíquetes de pesagem. Todos os tíquetes serão controlados, fiscalizados e validados por representante do SLU. Em caso de esteiras compartilhadas por mais de uma cooperativa/associação, o quantitativo será determinado e individualizado (a cada cooperativa/associação) conforme proporção do número de postos da força de trabalho principal contratado.
- VI - Total de rejeito: é estabelecido por meio do somatório dos tíquetes de pesagem de rejeito (aterro ou transbordos); ou por meio do peso específico dos contentores, ou por meio de outra forma, definida pela comissão executora (uma única opção), que seja possível individualizar e atribuir a quantidade de rejeito à cada contratada. Em caso de esteiras compartilhadas por mais de uma cooperativa/associação, o quantitativo será determinado e individualizado (a cada cooperativa/associação) conforme proporção do número de postos da força de trabalho principal contratado.
- VII - Total aproveitado: é estabelecido pela subtração do TOTAL DE ENTRADA pelo TOTAL DE REJEITO.
- VIII - TOTAL DE HORAS MENSAIS ESTABELECIDAS NO CONTRATO (TC): Contabilizado mensalmente, é definido pela multiplicação da FORÇA DE TRABALHO PRINCIPAL pelo número de turnos de trabalho e pelo número de horas do turno: FORÇA DE TRABALHO PRINCIPAL x TURNOS x 6. Deve-se descontar os feriados e demais pausas programadas, como limpeza do galpão, do cálculo do TC.
- IX - TOTAL DE HORAS MENSAIS DESOCUPADAS (TD) : Contabilizado mensalmente, é definido pela soma dos postos vazios da FORÇA DE TRABALHO PRINCIPAL verificadas em cada turno naquele mês, multiplicado pelo número de horas do turno (6h). Os postos vazios, serão contabilizados por toda extensão do turno, ainda que este venha a ser preenchido em fração do tempo do turno em momento diverso ao da verificação. Afastamentos temporários do posto não são contabilizados como postos vazios, a exemplo de pausas de banheiro e afins.
- X - NOTIFICAÇÃO NÃO SOLUCIONADA: quando as irregularidades apontadas em uma notificação não foram corrigidas dentro do prazo estipulado;
- XI - NOTIFICAÇÕES DE RECORRÊNCIA: quando as irregularidades se tornam recorrentes, ainda que solucionadas, indicando que problemas relacionados ao mesmo indicador são recorrentes. Para fins de desconto, serão contabilizadas após a terceira notificação, ou seja, a partir da quarta, a fim de evitar que a contratada só cumpra com as obrigações contratuais quando provocada pela comissão executora;
- XII - Os resíduos são classificados conforme especificação abaixo:

Família	Classificação
Plásticos	PET, PEAD, PVC, PEBD, PP, PS, EPS (Isopor ®) e outros
Papéis	Branco, Misto, Jornal, Papelão, Revista e outros
Metal	Latinha, aço, alumínio, cobre, ferro, sucata e outros
Vidro	Verde, Âmbar, Azul, transparente, misto e outros
Diversos	Cápsulas de café, borracha, Longa Vida e outros

XIII - O valor de ϕ é dado pela divisão do custo mensal da FORÇA DE TRABALHO PRINCIPAL pelo custo total da bacia, conforme estabelecido abaixo:

Bacia	Valor de ϕ
BACIA 1	41,34%
BACIA 2	69,25%
BACIA 3	65,78%
BACIA 4	47,89%
BACIA 5	38,89%
BACIA 6	35,03%
BACIA 7	48,83%
BACIA 8	52,63%
BACIA 9	70,89%
BACIA 10	53,17%
BACIA 11	29,83%
BACIA 12	28,99%

XIV - Os indicadores serão aplicados de acordo com a bacia respectiva do contrato, conforme estabelecido abaixo:

Bacia	Indicadores Aplicáveis
BACIA 1	Todos os indicadores
BACIA 2	
BACIA 3	
BACIA 4	
BACIA 5	
BACIA 6	

BACIA 7	
BACIA 8	
BACIA 9	
BACIA 10	
BACIA 11	Do indicador 11 ao 16
BACIA 12	

3. INSTRUMENTOS

FICHA DE ENTRADA DE RESÍDUOS: documento utilizado no momento da chegada das doações e entregas pelos contratos do SLU dos resíduos aos locais de triagem, registrando informações como tipo de resíduo, quantidade, origem, destino, data e hora de entrada;

FICHA DE CONTAGEM DE POSTOS: instrumento de fiscalização que registra o número de postos da força de trabalho principal ocupados/desocupados no local da prestação do serviço;

FICHAS DE SAÍDAS DE REJEITO: documentos que registram a saída de rejeito, indicando a origem, quantidade e data;

FICHA DE EPI: formulário utilizado para registrar informações relacionadas aos Equipamentos de Proteção Individual utilizados pelos trabalhadores durante a prestação do serviço;

FICHA DE SEGURANÇA DO TRABALHO: documento que compila informações sobre as condições de segurança no ambiente de trabalho, conforme programas de saúde e segurança ocupacional;

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE: comunicação oficial escrita, que destaca irregularidades específicas encontradas no local de triagem, emitida pela autoridade fiscalizadora para informar o responsável pelo contrato sobre irregularidades identificadas durante a fiscalização;

OBS.: Uma mesma notificação poderá ser utilizada para registrar mais de 1 irregularidade, que serão computadas para desconto individualmente, nos seus respectivos indicadores.

4. INDICADORES

Indicador 1	
Indicador de Disposição de Rejeito - IDR	
Item	Descrição
Finalidade	Promover estímulo a produtividade de triagem
Meta a cumprir	IDR < 48% , para o ano 2024; IDR < 46% , para o ano de 2025, caso renovado; IDR < 44% , para o ano de 2026, caso renovado; IDR < 42% , para o ano de 2027, caso renovado; IDR < 40% , para o ano de 2028, caso renovado; IDR < 38% , para o ano de 2029, caso renovado; IDR < 36% , para o ano de 2030, caso renovado; IDR < 34% , para o ano de 2031, caso renovado; IDR < 32% , para o ano de 2032, caso renovado; IDR < 30% , para o ano de 2033, caso renovado.
Instrumento de medição	FICHA DE ENTRADA RESÍDUOS e FICHAS DE SAÍDAS DE REJEITO
Forma de acompanhamento	Preenchimento das fichas de acompanhamento pelo fiscal local a cada evento de entrada de resíduos e a cada evento de saída de rejeitos
Periodicidade	O índice será medido de forma mensal, levando em conta todos os dados obtidos no mês
Mecanismo de Cálculo	O percentual (IDR) será obtido ao se dividir o TOTAL DE REJEITO pelo TOTAL DE ENTRADA
Início de Vigência	A partir da terceira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	TOTAL ENTRADA x (IDR - META IDR) x PREÇO DISPOSIÇÃO
Sanções	Para cada tonelada (e/ou sua parte) de rejeito acima da meta, será descontado o valor referente ao serviço de "Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília" da Tabela de Preços Públicos estabelecida pela ADASA.
Observações	Atualmente, o preço unitário é de R\$152,26 por tonelada (conforme RESOLUÇÃO Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - ADASA). Esse valor será automaticamente atualizado conforme novas alterações estabelecidas pela ADASA.

Indicador 2	
Indicador de Aproveitamento de Vidro - IAV	
Item	Descrição
Finalidade	Estimular o retorno à cadeia produtiva de todos os materiais, independentemente de seu valor puramente comercial.
Meta a cumprir	IAV > (13,46% x 0,7), para o ano de 2024, O percentual 13,46% é referente à média geral dos contratos atuais, e poderá ser revisto anualmente com base no histórico dos contratos, caso a comissão executora observe algum fato superveniente e pertinente.
Instrumento de medição	Notas fiscais de venda; O desconto também será aplicado caso seja constatado, <i>in loco</i> , por representante do SLU, que algum tipo de resíduo reciclável não está sendo devidamente aproveitado (por exemplo, resíduos passando na esteira sem ser coletados propositalmente; não existência de bags específicos de algum tipo de resíduo reciclável; resíduos recicláveis encontrados na análise/gravimetria do rejeito).
Forma de acompanhamento	Encaminhamento notas fiscais da venda de materiais reciclados pela contratada à comissão executora e fiscalização <i>in loco</i>
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	PESO DE VIDRO/TOTAL APROVEITADO
Início de Vigência	A partir da terceira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	5%
Sanções	Desconto de 5% do valor mensal do contrato
Observações	Eventuais situações poderão ser desconsideradas da contabilização para fins de desconto, desde que devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora. Por exemplo, caso seja demonstrada que a diminuição no percentual de uma família ocorreu devido ao aumento do quantitativo de outras famílias - e não pela diminuição dos quantitativos aproveitados das famílias de menor percentual. Ou caso a contratada comprove que os percentuais de aproveitamento estão condizentes com o histórico da própria cooperativa/associação (que já possuía contrato com o SLU), bem como outros casos a serem avaliados pela comissão executora. O quantitativo total comercializado deve ser compatível com o quantitativo aproveitado constatado no indicador 1 deste IMR.

Indicador 3	
Indicador de Aproveitamento de Materiais Diversos - IAMD	
Item	Descrição
Finalidade	Estimular o retorno à cadeia produtiva de todos os materiais, independentemente de seu valor puramente comercial.
Meta a cumprir	IAMD >(1,77%X0,7), para o ano de 2024, O percentual 1,77% é referente à média geral dos contratos atuais, e poderá ser revisto anualmente com base no histórico dos contratos, caso a comissão executora observe algum fato superveniente e pertinente.
Instrumento de medição	Notas fiscais de venda; O desconto também será aplicado caso seja constatado, <i>in loco</i> , por representante do SLU, que algum tipo de resíduo reciclável não está sendo devidamente aproveitado (por exemplo, resíduos passando na esteira sem ser coletados propositalmente; não existência de bags específicos de algum tipo de resíduo reciclável; resíduos recicláveis encontrados na análise/gravimetria do rejeito).
Forma de acompanhamento	Encaminhamento notas fiscais da venda de materiais reciclados pela contratada à comissão executora e fiscalização <i>in loco</i>
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	PESO DE MATERIAIS DIVERSOS/TOTAL APROVEITADO
Início de Vigência	A partir da terceira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	4%
Sanções	Desconto de 4% do valor mensal do contrato
Observações	Eventuais situações poderão ser desconsideradas da contabilização para fins de desconto, desde que devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora. Por exemplo, caso seja demonstrada que a diminuição no percentual de uma família ocorreu devido ao aumento do quantitativo de outras famílias - e não pela diminuição dos quantitativos aproveitados das famílias de menor percentual. Ou caso a contratada comprove que os percentuais de aproveitamento estão condizentes com o histórico da própria cooperativa/associação (que já possuía contrato com o SLU), bem como outros casos a serem avaliados pela comissão executora. O quantitativo total comercializado deve ser compatível com o quantitativo aproveitado constatado no indicador 1 deste IMR.

Indicador 4	
Indicador de Aproveitamento de Plástico - IAP	
Item	Descrição
Finalidade	Estimular o retorno à cadeia produtiva de todos os materiais, independentemente de seu valor puramente comercial.
Meta a cumprir	IAP >(26,32%X0,7), para o ano de 2024, O percentual 26,32% é referente à média geral dos contratos atuais, e poderá ser revisto anualmente com base no histórico dos contratos, caso a comissão executora observe algum fato superveniente e pertinente.
Instrumento de medição	Notas fiscais de venda; O desconto também será aplicado caso seja constatado, <i>in loco</i> , por representante do SLU, que algum tipo de resíduo reciclável não está sendo devidamente aproveitado (por exemplo, resíduos passando na esteira sem ser coletados propositalmente; não existência de bags específicos de algum tipo de resíduo reciclável; resíduos recicláveis encontrados na análise/gravimetria do rejeito).
Forma de acompanhamento	Encaminhamento notas fiscais da venda de materiais reciclados pela contratada à comissão executora e fiscalização <i>in loco</i>
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	PESO DE PLÁSTICOS/TOTAL APROVEITADO
Início de Vigência	A partir da terceira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	3%
Sanções	Desconto de 3% do valor mensal do contrato
Observações	Eventuais situações poderão ser desconsideradas da contabilização para fins de desconto, desde que devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora. Por exemplo, caso seja demonstrada que a diminuição no percentual de uma família ocorreu devido ao aumento do quantitativo de outras famílias - e não pela diminuição dos quantitativos aproveitados das famílias de menor percentual. Ou caso a contratada comprove que os percentuais de aproveitamento estão condizentes com o histórico da própria cooperativa/associação (que já possuía contrato com o SLU), bem como outros casos a serem avaliados pela comissão executora. O quantitativo total comercializado deve ser compatível com o quantitativo aproveitado constatado no indicador 1 deste IMR.

Indicador 5	
Indicador de Aproveitamento de Metal - IAM	
Item	Descrição
Finalidade	Estimular o retorno à cadeia produtiva de todos os materiais, independentemente de seu valor puramente comercial.
Meta a cumprir	IAM >(6,49%X0,7), para o ano de 2024, O percentual 6,49% é referente à média geral dos contratos atuais, e poderá ser revisto anualmente com base no histórico dos contratos, caso a comissão executora observe algum fato superveniente e pertinente.
Instrumento de medição	Notas fiscais de venda; O desconto também será aplicado caso seja constatado, <i>in loco</i> , por representante do SLU, que algum tipo de resíduo reciclável não está sendo devidamente aproveitado (por exemplo, resíduos passando na esteira sem ser coletados propositalmente; não existência de bags específicos de algum tipo de resíduo reciclável; resíduos recicláveis encontrados na análise/gravimetria do rejeito).
Forma de acompanhamento	Encaminhamento notas fiscais da venda de materiais reciclados pela contratada à comissão executora e fiscalização <i>in loco</i>
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	PESO DE METAIS/TOTAL APROVEITADO
Início de Vigência	A partir da terceira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	2%
Sanções	Desconto de 2% do valor mensal do contrato
Observações	Eventuais situações poderão ser desconsideradas da contabilização para fins de desconto, desde que devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora. Por exemplo, caso seja demonstrada que a diminuição no percentual de uma família ocorreu devido ao aumento do quantitativo de outras famílias - e não pela diminuição dos quantitativos aproveitados das famílias de menor percentual. Ou caso a contratada comprove

que os percentuais de aproveitamento estão condizentes com o histórico da própria cooperativa/associação (que já possuía contrato com o SLU), bem como outros casos a serem avaliados pela comissão executora.

O quantitativo total comercializado deve ser compatível com o quantitativo aproveitado constatado no indicador 1 deste IMR.

Indicador 6	
Indicador de Aproveitamento de Papéis - IAPA	
Item	Descrição
Finalidade	Estimular o retorno à cadeia produtiva de todos os materiais, independentemente de seu valor puramente comercial.
Meta a cumprir	IAPA >(51,97%X0,7), para o ano de 2024, O percentual 51,97% é referente a média geral dos contratos atuais, e poderá ser revisto anualmente com base no histórico dos contratos.
Instrumento de medição	Notas fiscais de venda; O desconto também será aplicado caso seja constatado, <i>in loco</i> , por representante do SLU, que algum tipo de resíduo reciclável não está sendo devidamente aproveitado (por exemplo, resíduos passando na esteira sem ser coletados propositalmente; não existência de bags específicos de algum tipo de resíduo reciclável; resíduos recicláveis encontrados na análise/gravimetria do rejeito).
Forma de acompanhamento	Encaminhamento notas fiscais da venda de materiais reciclados pela contratada à comissão executora e fiscalização <i>in loco</i>
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	PESO DE PAPÉIS/TOTAL APROVEITADO
Início de Vigência	A partir da terceira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1%
Sanções	Desconto de 1% do valor mensal do contrato
Observações	Eventuais situações poderão ser desconsideradas da contabilização para fins de desconto, desde que devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora. Por exemplo, caso seja demonstrada que a diminuição no percentual de uma família ocorreu devido ao aumento do quantitativo de outras famílias - e não pela diminuição dos quantitativos aproveitados das famílias de menor percentual. Ou caso a contratada comprove que os percentuais de aproveitamento estão condizentes com o histórico da própria cooperativa/associação (que já possuía contrato com o SLU), bem como outros casos a serem avaliados pela comissão executora. O quantitativo total comercializado deve ser compatível com o quantitativo aproveitado constatado no indicador 1 deste IMR.

Indicador 7	
Indicador de Asseio e Limpeza - IAL	
Item	Descrição
Finalidade	Manter as condições de saúde e segurança do trabalho
Meta a cumprir	IAL = 0 Manter o ambiente asseado e limpo durante toda a execução contratual, em conformidade com as exigências normativas, com as exigências de saúde e segurança do trabalho e com as exigências da comissão executora
Instrumento de medição	NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Forma de acompanhamento	Após a constatação da irregularidade, será contabilizado, a partir do fim do turno de trabalho no qual a situação se materializou, o prazo de 48 horas para correção da irregularidade. As notificações de cada situação serão realizadas pela comissão executora, por escrito, até o 1º dia seguinte da constatação, visando à solução das irregularidades. Destaca-se que será analisado essencialmente a falta de asseio e limpeza das instalações, independentemente de ser ou não o mesmo local. Caso persista, após as 48 horas, alguma irregularidade no galpão associada a esse mesmo indicador, o desconto será aplicado, mesmo que tenha havido solução pontual ou parcial de algum ponto em particular da notificação anterior.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	(NOTIFICAÇÕES NÃO SOLUCIONADAS + NOTIFICAÇÕES DE RECORRÊNCIA)
Início de Vigência	A partir da terceira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Não solução da irregularidade: A cada notificação não solucionada no prazo de 48h (a contar do final do turno no qual a situação se materializou) será aplicado o desconto de 1%. 2) Recorrências de irregularidade: Será aplicado, sucessivamente, o desconto adicional de 1% a partir da quarta notificação no mês, ainda que as irregularidades tenham sido solucionadas no prazo estipulado.
Sanções	Desconto de: IAL x 1% do valor mensal do contrato
Observações	Poderá haver a incidência dos dois subtipos supracitados. O fato gerador de irregularidade não resolvida poderá ser objeto de nova notificação após transcorrido o prazo de 48h, acumulando-se o devido desconto. Cada notificação será enquadrada em apenas um dos dois subtipos supracitados. Eventuais situações poderão ser desconsideradas da contabilização para fins de desconto, desde que devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora.

Indicador 8	
Indicador de Acúmulo de Resíduos Não Processados - IANP	
Item	Descrição
Finalidade	Impedir o acúmulo injustificado de resíduos nos galpões, para garantir as condições de logística, asseio e segurança do trabalho
Meta a cumprir	IANP = 0
Instrumento de medição	NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Forma de acompanhamento	Após a constatação da irregularidade, será contabilizado, a partir do fim do turno de trabalho no qual a situação se materializou, o prazo de 48 horas para correção da irregularidade. As notificações de cada situação serão realizadas pela comissão executora, por escrito, até o 1º dia seguinte da constatação, visando à solução das irregularidades. Destaca-se que será analisado essencialmente o acúmulo, independentemente de ser ou não o mesmo resíduo/local. Caso persista, após as 48 horas, alguma irregularidade no galpão associada a esse mesmo indicador, o desconto será aplicado, mesmo que tenha havido solução pontual ou parcial de algum ponto em particular da notificação anterior.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	(NOTIFICAÇÕES NÃO SOLUCIONADAS + NOTIFICAÇÕES DE RECORRÊNCIA)

Início de Vigência	A partir da terceira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Não solução da irregularidade: A cada notificação não solucionada no prazo de 48h (a contar do final do turno no qual a situação se materializou) será aplicado o desconto de 1%. 2) Recorrências de irregularidade: Será aplicado, sucessivamente, o desconto adicional de 1% a partir da quarta notificação no mês, ainda que as irregularidades tenham sido solucionadas no prazo estipulado.
Sanções	Desconto de: IANP x 1% do valor mensal do contrato
Observações	Poderá haver a incidência dos dois subtipos supracitados. O fato gerador de irregularidade não resolvida poderá ser objeto de nova notificação após transcorrido o prazo de 48h, acumulando-se o devido desconto. Cada notificação será enquadrada em apenas um dos dois subtipos supracitados. Eventuais situações poderão ser desconsideradas da contabilização para fins de desconto, desde que devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora.

Indicador 9	
Indicador de Acúmulo de Resíduos em Local Impróprio - IARL	
Item	Descrição
Finalidade	Impedir deposição de resíduos em áreas impróprias de forma a evitar contaminações e acidentes ambientais
Meta a cumprir	IARL = 0
Instrumento de medição	NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Forma de acompanhamento	Após a constatação da irregularidade, será contabilizado, a partir do fim do turno de trabalho no qual a situação se materializou, o prazo de 48 horas para correção da irregularidade. As notificações de cada situação serão realizadas pela comissão executora, por escrito, até o 1º dia seguinte da constatação, visando à solução das irregularidades. Destaca-se que será analisado essencialmente o acúmulo, independentemente de ser ou não o mesmo resíduo/local. Caso persista, após as 48 horas, alguma irregularidade no galpão associada a esse mesmo indicador, o desconto será aplicado, mesmo que tenha havido solução pontual ou parcial de algum ponto em particular da notificação anterior.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	(NOTIFICAÇÕES NÃO SOLUCIONADAS + NOTIFICAÇÕES DE RECORRÊNCIA)
Início de Vigência	A partir da terceira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Não solução da irregularidade: A cada notificação não solucionada no prazo de 48h (a contar do final do turno no qual a situação se materializou) será aplicado o desconto de 1,5%. 2) Recorrências de irregularidade: Será aplicado, sucessivamente, o desconto adicional de 1,5% a partir da quarta notificação no mês, ainda que as irregularidades tenham sido solucionadas no prazo estipulado.
Sanções	Desconto de: IARL x 1,5% do valor mensal do contrato
Observações	Poderá haver a incidência dos dois subtipos supracitados. O fato gerador de irregularidade não resolvida poderá ser objeto de nova notificação após transcorrido o prazo de 48h, acumulando-se o devido desconto. Cada notificação será enquadrada em apenas um dos dois subtipos supracitados. Eventuais situações poderão ser desconsideradas da contabilização para fins de desconto, desde que devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora.

Indicador 10	
Indicador de Manutenção Predial - IMP	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir as condições de operabilidade e segurança das instalações e sistemas prediais
Meta a cumprir	IMP = 0
Instrumento de medição	NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Forma de acompanhamento	Após a constatação da irregularidade, será contabilizado, a partir do fim do turno de trabalho no qual a situação se materializou, o prazo de 7 dias corridos para correção da irregularidade. As notificações de cada situação serão realizadas pela comissão executora, por escrito, até o 1º dia seguinte da constatação, visando à solução das irregularidades. O descumprimento do plano de manutenção predial também é considerado uma irregularidade e poderá ser apontado pela comissão, ainda que a edificação não tenha apresentado falha em seus sistemas.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	(NOTIFICAÇÕES NÃO SOLUCIONADAS + NOTIFICAÇÕES DE RECORRÊNCIA)
Início de Vigência	A partir da terceira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Não solução da irregularidade: A cada notificação não solucionada no prazo de 7 dias corridos (a contar do final do turno no qual a situação se materializou) será aplicado o desconto de 1%. 2) Recorrência da irregularidade: Será aplicado, sucessivamente, o desconto adicional de 1% a partir da quarta notificação no mês, ainda que as irregularidades tenham sido solucionadas no prazo estipulado.
Sanções	Desconto de: IMP x 1% do valor mensal do contrato
Observações	Poderá haver a incidência dos dois subtipos supracitados. O fato gerador de irregularidade não resolvida poderá ser objeto de nova notificação após transcorrido o prazo de 7 dias, acumulando-se o devido desconto. Cada notificação será enquadrada em apenas um dos dois subtipos supracitados. A critério da comissão, o prazo de 7 dias corridos poderá ser excepcionalizado, mediante justificativa. Poderão ser desconsideradas da contabilização, para fins de desconto, situações excepcionais devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora. O prazo de resposta da comissão executora para eventuais pedidos de excepcionalização ou dilatação de prazo não suspendem o prazo de solução da irregularidade.

Indicador 11	
Indicador de Acúmulo de Resíduos Processados - IARP	

Item	Descrição
Finalidade	Impedir o acúmulo injustificado de resíduos nos galpões de forma a impedir o bom andamento dos serviços pela extrapolação da capacidade local de armazenamento.
Meta a cumprir	IARP = 0
Instrumento de medição	NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Forma de acompanhamento	Após a constatação da irregularidade, será contabilizado, a partir do fim do turno de trabalho no qual a situação se materializou, o prazo de 48 horas para correção da irregularidade. As notificações de cada situação serão realizadas pela comissão executora, por escrito, até o 1º dia seguinte da constatação, visando à solução das irregularidades. Destaca-se que será analisado essencialmente o acúmulo que extrapole a capacidade local de armazenamento, independentemente de ser ou não o mesmo resíduo/local. Caso persista, após as 48 horas, alguma irregularidade no galpão associada a esse mesmo indicador, o desconto será aplicado, mesmo que tenha havido solução pontual ou parcial de algum ponto em particular da notificação anterior.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	(NOTIFICAÇÕES NÃO SOLUCIONADAS + NOTIFICAÇÕES DE RECORRÊNCIA)
Início de Vigência	A partir da terceira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Não solução da irregularidade: A cada notificação não solucionada no prazo de 48h (a contar do final do turno no qual a situação se materializou) será aplicado o desconto de 1%. 2) Recorrências de irregularidade: Será aplicado, sucessivamente, o desconto adicional de 1% a partir da quarta notificação no mês, ainda que as irregularidades tenham sido solucionadas no prazo estipulado.
Sanções	Desconto de: IARP x 1% do valor mensal do contrato
Observações	Poderá haver a incidência dos dois subtipos supracitados. O fato gerador de irregularidade não resolvida poderá ser objeto de nova notificação após transcorrido o prazo de 48h, acumulando-se o devido desconto. Cada notificação será enquadrada em apenas um dos dois subtipos supracitados. Eventuais situações poderão ser desconsideradas da contabilização para fins de desconto, desde que devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora.

Indicador 12	
Indicador de Operabilidade de Equipamentos - IOE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir as condições de operabilidade e segurança dos equipamentos
Meta a cumprir	IOE = 0
Instrumento de medição	NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Forma de acompanhamento	Após a constatação da irregularidade, será contabilizado, a partir do fim do turno de trabalho no qual a situação se materializou, o prazo de 24 horas para correção da irregularidade. As notificações de cada situação serão realizadas pela comissão executora, por escrito, até o 1º dia seguinte da constatação, visando à solução das irregularidades. O descumprimento do plano de manutenção do equipamento também é considerado uma irregularidade e poderá ser apontado pela comissão, ainda que o equipamento não apresente falhas.
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	(NOTIFICAÇÕES NÃO SOLUCIONADAS + NOTIFICAÇÕES DE RECORRÊNCIA)
Início de Vigência	A partir da terceira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Não solução da irregularidade: A cada notificação não solucionada no prazo de 24h (a contar do final do turno no qual a situação se materializou) será aplicado o desconto de 0,1% por dia em que o equipamento ficar inadequado, considerando-se inadequado inclusive os equipamentos que não estiverem com as manutenções compatíveis com o plano de manutenção apresentado. 2) Recorrência da irregularidade: Será aplicado, sucessivamente, o desconto adicional de 0,1% a partir da quarta notificação no mês, ainda que as irregularidades tenham sido solucionadas no prazo estipulado.
Sanções	Desconto de: IOE x 0,1% do valor mensal do contrato
Observações	Poderá haver a incidência dos dois subtipos supracitados. O fato gerador de irregularidade não resolvida poderá ser objeto de nova notificação após transcorrido o prazo de 24h, acumulando-se o devido desconto. Cada caso (notificação) será enquadrado em apenas um dos dois subtipos supracitados. A critério da comissão, o prazo de 24h poderá ser excepcionalizado, mediante justificativa. Poderão ser desconsideradas da contabilização, para fins de desconto, situações excepcionais devidamente fundamentadas (documentadas) e aceitas pela comissão executora. O prazo de resposta da comissão executora para eventuais pedidos de excepcionalização ou dilatação de prazo não suspendem o prazo de solução da irregularidade.

Indicador 13	
Indicador de Desocupação de Postos - IDP	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir as condições de operabilidade e eficácia dos serviços prestados
Meta a cumprir	IDP = 0
Instrumento de medição	FICHA DE CONTAGEM DE POSTOS
Forma de acompanhamento	Será verificado a qualquer momento (e no mínimo uma vez por turno) o número de postos ocupados/desocupados referentes à atividade fim, quais sejam, postos ocupados nas esteiras e atividades de apoio a triagem, excluindo-se os vigias, auxiliares administrativos e demais postos meio, que serão contabilizados à parte. Nos casos de contagem no início de turno haverá tolerância de 15 minutos na contagem inicial. Não há impedimento de que a verificação seja realizada mais de uma vez no turno, sendo considerada para medição a menor taxa de ocupação observada no turno.
Periodicidade	Uma vez por turno
Mecanismo de Cálculo	TD/TC
Início de Vigência	A partir da primeira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	IDP = TD/TC Para: $0 \leq IDP < 0,20$ o coeficiente de ajuste $k=1\%$

	<p>$0,20 \leq IDP \leq 0,50$ o coeficiente de ajuste $k=3\%$</p> <p>$0,50 < IDP$ o coeficiente de ajuste $k=5\%$</p>
Sanções	Desconto de: (IDP X ϕ) + K do valor mensal do contrato
Observações	Os valores de ϕ variam de acordo com a bacía e estão explicitados no item XIII do tópico 2.1 (DEFINIÇÕES)

Indicador 14	
Indicador Inconformidade de EPI - IEPI	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir as condições de saúde e segurança do trabalho
Meta a cumprir	IEPI = 0
Instrumento de medição	FICHA DE EPI
Forma de acompanhamento	Será verificado a qualquer momento (e no mínimo uma vez por turno) o uso correto dos EPIs. Não há impedimento de que a verificação seja realizada mais de uma vez no turno. A comissão executora poderá se fundamentar na constatação de qualquer representante do SLU a fim de apurar irregularidades. Será solicitada a retirada do cooperado/associado até que ele se regularize quanto aos EPIs. Neste caso, o posto de trabalho vazio também será contabilizado para fins de desconto do item 13.
Periodicidade	Uma vez por turno
Mecanismo de Cálculo	Número de Fichas (por turno) não conformes no mês
Início de Vigência	A partir da primeira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1%
Sanções	Desconto de: IEPI x 1% do valor mensal do contrato
Observações	

Indicador 15	
Indicador Descumprimento de Normas de Segurança - IDS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir as condições de saúde e segurança do trabalho
Meta a cumprir	IDS = 0
Instrumento de medição	FICHA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Forma de acompanhamento	Será verificado a qualquer momento (e no mínimo uma vez por turno), o devido cumprimento das Normas de Segurança por parte dos cooperados, inclusive o manuseio das máquinas/equipamentos por operadores habilitados e capacitados. A comissão executora poderá se fundamentar na constatação de qualquer representante do SLU a fim de apurar irregularidades.
Periodicidade	Uma vez por turno
Mecanismo de Cálculo	Número de Fichas não conformes no mês
Início de Vigência	A partir da primeira medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Será aplicado, sucessivamente, o desconto de 1% para cada turno do mês no qual for constatado o descumprimento de normas de segurança, independentemente de ser o mesmo descumprimento ou não. se constatado operadores inadequados, além do desconto de 1% acima, será glosado também, proporcionalmente aos dias irregulares, o valor mensal da planilha referente a esses operadores.
Sanções	Desconto de: IDS x 1% do valor mensal do contrato
Observações	Para evitar a aplicação de penalidades duplicadas relacionadas à mesma ocorrência, as infrações relacionadas à falta de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) serão aplicadas exclusivamente no Indicador 14 - Inconformidade de EPI.

Indicador 16	
Indicador Descumprimento de Normativos e Estatutos - IDN	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir as condições de regularidade das contratadas
Meta a cumprir	Manter regularidade contratual
Instrumento de medição	Falta de documentação comprobatória de regularidade
Forma de acompanhamento	1) As contratadas vinculadas às cooperativas de segundo grau deverão comprovar, mensalmente, regularidade com a respectiva rede a que se vinculem; 2) As cooperativas não vinculadas às cooperativas de segundo grau sofrerão o desconto, tendo em vista que o BDI considerado leva em conta os custos adicionais relacionados a redes.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Constatação mensal
Início de Vigência	A partir da segunda medição do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	A cada mês em que não se comprove a regularidade, será descontado o valor da sanção da fatura de referência; Cooperativas não vinculadas à cooperativas de segundo grau sofrerão o desconto.
Sanções	Desconto de: 1% do valor mensal do contrato
Observações	

	<p>Documento assinado eletronicamente por GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO - Matr.0281254-1, Membro da Comissão, em 16/04/2024, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTÔNIO MENDES JORGE - Matr.0273517-2, Presidente da Comissão, em 16/04/2024, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por ISABELE NOVAIS OLIVEIRA - Matr.0276303-6, Membro da Comissão, em 16/04/2024, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por LUCAS DIOGO CAIXETA - Matr.0280580-4, Membro da Comissão, em 16/04/2024, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES - Matr.0275882-2, Membro da Comissão, em 16/04/2024, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 137940854 código CRC= AFC82E9B.</p>

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SLU/DF
ANEXO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (138288812)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SLU/DF
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE**

PROPOSTA DE SERVIÇO

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF

Objeto: Contratação de Cooperativas/Associações de Catadores, constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, para a prestação de serviços de manejo de resíduos urbanos recicláveis, compreendendo as modalidades de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização.

A Proposta que faz a Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no (a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e Anexos.

1. Bacia de interesse (marcar apenas uma caixa):
 Bacia 9
 Outras bacias:
1ª Opção:
2ª Opção:
3ª Opção:
2. Nº de postos de trabalho disponibilizados: _____ (por extenso)
3. Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
4. Os dados da nossa Cooperativa/Associação são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____; e
 - i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SLU/DF

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL E _____.

Processo Administrativo nº

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, ente autárquico distrital, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Ed. Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525/0001-76, neste ato representado pelo Diretor-Presidente _____, nomeado pelo Decreto nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da Cooperativa ou Associação OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº __/20__-SLU/DF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Chamamento Público nº __/2024-SLU/DF (id. _____), da Proposta de Preços (id. _____), Lei Federal nºs. 14.133/2021, 12.305/2010, 11.445/2007, Lei DF nº 5.418/2021, Decreto DF nºs. 44.330/2023, 38.903/2018, e demais legislação aplicável e normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [Cooperativas/Associações](#) de Catadores, constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, para a prestação de serviços de manejo de resíduos urbanos recicláveis, compreendendo as modalidades de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sem necessidade de transcrição integral.

2.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência (id. _____);

2.2.2. O Edital de Chamamento (id. _____);

2.2.3. A Proposta do Contratado (id. _____);

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados (id. _____).

2.3. **INSERIR OPORTUNAMENTE O LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução a ser adotado é a **empreitada por preço global**, conforme disposto no artigo 46, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Orçamentária: 22214

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

V - Nota de Empenho: O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade de _____.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Comissão Executora. Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

6.2. O documento referentes ao SICAF será obtido pela Comissão Executora do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de relatório e da nota fiscal de prestação do serviço do mês subsequente à execução do serviço de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

6.4. O Ofício de encaminhamento dos demais documentos deverá conter, em papel timbrado, a qualificação da contratada, com nome, endereço, CNPJ, representante legal; identificar a origem dos resíduos recebidos, quantidade total dos resíduos recebidos, quantidade de catadores que trabalharam no mês e anexar, minimamente, os documentos a seguir, bem como outros documentos previstos no Edital ou incluídos posteriormente:

6.4.1. Nota fiscal de serviço (após solicitação da comissão executora);

6.4.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais com as seguintes informações: e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação da Comissão Executora designada pelo SLU para execução do contrato, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" - 6º andar - Ed. Shopping Venâncio - Brasília/DF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18 h 00min.

6.4.1.2. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Grupo, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

6.4.2. Nota(s) fiscal(is) de venda (cópia(s));

6.4.3. Lista de catadores com rateio, com número de CPF em planilha fechada (em PDF) e aberta em meio digital editável de todos os associados;

6.4.4. Planilha fechada (em PDF) e aberta em meio digital editável, contendo informações da classificação, quantidade e valor para comercialização, de acordo com modelo disponibilizado pelo SLU, ou no formato por ele aprovado;

6.4.5. Documentos contábeis:

I - Relação nominal dos empregados, com CPF;

II - Contracheque assinado do empregado;

III - Comprovante de pagamento do empregado;

IV - Folha de ponto do empregado;

V - Comprovação de pagamento do INSS referente ao mês anterior à prestação do serviço, dos empregados e dos catadores objeto do contrato;

VI - Comprovação de pagamento do FGTS do mês anterior à prestação do serviço dos empregados.

6.4.6. Certidões Negativas, ou Positivas com Efeito Negativas, nos casos que o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

V - Declarações de regularidade e assemelhados:

VI - OCB-DF;

VII - Com cooperativa de segundo grau (quando aplicável).

6.4.7. Quanto às certidões negativas, deverá ser observado a sua regularidade, de acordo com o art. 63, § 1º do Decreto-DF32.598/2010:

§ 1º Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve notificar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

6.5. Todos os documentos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF por meio de correio eletrônico para o endereço eletrônico do SLU a ser informado posteriormente pela comissão executora. Na impossibilidade de envio por meio de correio eletrônico, excepcionalmente poderá ser entregue por meio digital utilizando arquivos mídias digitais graváveis, ou impresso protocolado no protocolo da sede do SLU.

6.5.1. A nota fiscal de serviço deverá ser emitida sempre com data do mês subsequente ao mês da prestação de serviço executado;

6.5.2. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, o pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos no item 6.3 do termo de referência, ressaltando que o prazo para pagamento do respectivo serviço será contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Serviço e aceite da comissão executora;

6.5.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

6.5.4. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.6. PRAZO DE PAGAMENTO

6.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias por meio de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço e aceitação pela comissão executora, desde que o documento esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.6.2. Passados 30 (trinta) dias, considerando o item anterior, sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

6.7. A contratada com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverá apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

6.7.1. Excluem-se das disposições:

6.7.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

6.7.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

6.7.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

7.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no § 7º do seu art. 25 que:

“Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

7.2. O critério de reajuste será em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.121/2016, para tanto deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo, sendo marco inicial a contagem do prazo para concessão do direito de reajuste e a periodicidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A prorrogação de que trata o item 8.1. é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 8.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 8.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 8.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9. CLÁUSULA NONA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será executado conforme o estabelecido na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023 (DF).

9.2. Será aplicado IMR para a verificação da aderência da execução contratual as exigências do contrato.

9.3. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Gestor do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
- Atribuições: atribuições gerenciais e coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual a cargo da CONTRATANTE ;

b) Fiscais Técnicos do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável e critérios de medição do contrato;
- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos técnicos a cargo da CONTRATANTE ;

c) Fiscal Administrativo do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos a cargo da CONTRATANTE;

d) Preposto: membro representante da associação/cooperativa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.4. O SLU-DF poderá contar com apoio auxiliar de qualquer servidor do seu quadro, em especial, os apontamentos da equipe de Saúde e Segurança do Trabalho que deverão ser levados em consideração pela equipe executora do contrato.

9.5. O preposto, uma vez indicado pela contratada e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

9.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

9.7. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

9.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, definidos nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Formas de comunicação:

- Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios e notificações escritas, para ciência e providências;
- O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado.

9.10. Os serviços serão medidos mensalmente e sua aderência ao contrato será verificado por meio do IMR em anexo, ressalvando-se que a aplicação do IMR não isenta a contratada das demais sanções contratuais previstas.

9.11. O pagamento mensal do contrato está vinculado à aplicação de IMR conforme descrito no item 7.

9.12. O descumprimento habitual de notificações e demais orientações da comissão executora, por parte da contratada, ensejará na instauração de processo para rescisão contratual.

9.13. A não apresentação das documentações necessárias às medições e comprovações dos repasses e rateios dos valores contratuais será considerada falta contratual grave, e a negativa ou omissão da contratada em sua correção ensejará na instauração de processo para aplicação de sanções contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Das obrigações, responsabilidades e vedações da contratante:

10.1.1. É vedado ao SLU DF:

10.1.1.1. Fornecer benefícios diretamente aos membros da contratada, tais como passagens, diárias, vales-transporte, vales- refeição ETC (Acórdãos 1.806/2005, 2.103/2005, 2.171/2005, 2.172/2005, 362/2007 e 669/2008, todos do Plenário).

10.1.1.2. Ter relações de hierarquia com os membros da contratada. Todas as comunicações, notificações e demais itens correlatos dos fiscais do contrato deverão ser realizados ao preposto da contratada ou representante legal desta, que então repassará, se for o caso, aos seus membros. Ressalta-se que orientações em situações de emergência ou perigo iminente, assim como comandos de fuga em situação de perigo não configuram violação ao item.

10.1.1.3. Definição dos salários a serem pagos;

10.1.1.4. Indicação de membro da contratada;

10.1.1.5. Qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da contratada, ou comando direto sobre os seus membros;

10.1.2. A contratante acompanhará e fiscalizará o contrato de forma concomitante à execução. Será utilizado o IMR (131394744), em anexo, para a verificação da aderência da execução às exigências contratuais, não excluindo a possibilidade de glosas e aplicação de sanções contratuais.

10.1.3. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, haverá reunião de inicialização do contrato, com a presença do responsável legal da contratada, podendo essa, a seu critério, levar tantos de seus associados quanto queira a fim de esclarecer os seguintes tópicos:

- o objeto do contrato;
- a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da organização e o preposto da contratada;
- as providências previstas para a inserção da contratada nos galpões;
- o modelo de execução do objeto;
- o modelo de gestão do contrato, inclusive o IMR;
- a forma de cálculo do pagamento mensal;
- as sanções e glosas aplicáveis;
- os procedimentos de faturamento e pagamento.

10.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.1. Emitir notas fiscais mensais de serviço em conformidade com o objeto deste contrato;
- 11.1.2. Fornecer e garantir o uso de: uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos associados;
- 11.1.3. Realizar suas atividades somente com seus associados, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.4. É permitido que sejam contratados funcionários para os postos de operador de maquinário, auxiliar administrativo, e vigias, devendo os demais serviços serem executados somente por associados;
- 11.1.5. Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
- 11.1.6. Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho destas equipes e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas ou associações de trabalhadores;
- 11.1.7. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza necessária para o uso adequado e conservação do espaço;
- 11.1.8. Realizar manutenção predial e de equipamentos necessárias ao bom funcionamento e preservação das instalações;
- 11.1.9. Assegurar aos associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
- 11.1.10. Assumir todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- 11.1.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus associados e funcionários no desempenho dos serviços, em conexão ou contingência;
- 11.1.12. Nos casos previstos no item anterior a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente após o ocorrido;
- 11.1.13. Assumir todos os encargos, taxas, tributos e contribuições de possível demanda trabalhista, cível ou penal, da associação/cooperativa assim como às relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;
- 11.1.14. Responsabilizar-se pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;
- 11.1.15. Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e em conformidade com as ações descritas neste documento;
- 11.1.16. Executar, com exclusividade, o objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços objeto do contrato exceto as atividades já previstas nos itens anteriores;
- 11.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao SLU, ao Distrito Federal ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- 11.1.18. Permitir quaisquer verificações determinadas pelos executores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos associados e funcionários admitidos, demitidos (inc. II, do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) no período com cópias de atas, quando for o caso, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;
- 11.1.19. A contratada deverá fornecer acesso livre e desimpedido, à contratante e à qualquer um de seus representantes, às instalações de execução contratual, a qualquer tempo, e sem necessidade de aviso prévio, para o acompanhamento da execução contratual;
- 11.1.20. A contratada não poderá permitir o acesso de pessoas estranhas à execução contratual, nos locais de prestação do serviço, sem autorização prévia e expressa da Contratante
- 11.1.21. A contratada deverá providenciar espaço onde o SLU DF possa acomodar o posto de trabalho do(s) fiscal(is) do contrato, nos casos em que seja previsto pessoal do quadro da autarquia que ficará lotado no local da execução contratual a fim de acompanhá-la, inclusive nos casos de galpões alugados;
- 11.1.22. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;
- 11.1.23. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à Contratante, por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos;
- 11.1.24. Comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos;
- 11.1.25. Repor e/ou reparar os materiais/equipamentos danificados por seus associados ou terceiros a seus serviços.
- 11.1.26. Cumprir a legislação vigente, normativos de segurança do trabalho, resoluções e determinações da ADASA, DF LEGAL e demais órgãos de fiscalização, inclusive aquelas provenientes da fiscalização desses.
- 11.1.27. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade ____, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual** do contrato, limitada ao equivalente a **2 (dois) meses do custo da folha de pagamento** do associados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5. deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6., observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa**: multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Em observância ao art. 92 da Lei n. 14.133/2021, inciso XI, institui-se o prazo preferencialmente, de **30 dias** para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

15.3.1. Para se proceder a análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a sua solicitação deve prever:

- (i) requerimento do contratado, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual;
- (ii) prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desta forma, é proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015):

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

16.1.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

16.2. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

16.2.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas.

16.3. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16.4. Atender ao disposto na Lei nº 5.579/2020, garantindo a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

16.5. Disponibilizar percentual mínimo das vagas de emprego para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, desde que tenham a qualificação profissional necessária, conforme disposto na Lei DF nº 7.456/2024.

16.6. **DOS CASOS OMISSOS**

16.6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no prazo de até 20 dias úteis e à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, ___ de _____ de 20__

Representante legal do CONTRATANTE

XXXX

DIRETOR-PRESIDENTE DO SLU/DF

Representante legal do CONTRATADO

XXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SLU/DF

ANEXO IV

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

RESPONSÁVEL LEGAL: _____

IDENTIDADE: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

REPRESENTANTE LEGAL

O representante legal da Cooperativa/Associação que assinará o contrato, será o Sr.(a)

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____ órgão expedidor: _____ CPF: _____

* Segue em anexo a cópia de RG e CPF do Representante Legal.

Brasília, DF ____/____/____

Nome:

Representante Legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SLU/DF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A cooperativa/associação _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Brasília, ____ de _____ de _____

Nome:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SLU/DF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 C/C O 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011 (138397785)

ÓRGÃO/ENTIDADE:

PROCESSO Nº:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, nem no art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto n.32.751/2011:

“LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.”

“DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação.”

“DECRETO Nº 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

Art. 2º (...)

§ 2º É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.”

Esta declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SLU/DF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaramos que a Cooperativa/Associação: _____ inscrita no CNPJ: _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF _____ DECLARA, que conhece as condições para execução dos serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, e, que tem pleno conhecimento das condições, extensão dos serviços a serem executados e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da contratação, assumindo total responsabilidade e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Nome

Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SLU/DF

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Declaramos que a Cooperativa/Associação: _____ inscrita no CNPJ: _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____

nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF _____ **DECLARA**, para fins de cumprimento do processo de contratação junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, que não emprega menor de idade.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Nome

Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SLU/DF

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE FORMAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS DE BAIXA RENDA

Declaramos que a Cooperativa/Associação: _____ inscrita no CNPJ: _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF _____ **DECLARA**, para fins de cumprimento do processo de contratação junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, que é formada exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda, de acordo com o item II, do art. 44 da Lei 12.305/2010.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Nome/Presidente



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Agente de Contratação**, em 22/04/2024, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **139063278** código CRC= **FC353786**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Sítio - www.slu.df.gov.br